

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

IN 07

PMSJP

FL(S)
Nº 01
RUBRICA: Pml

Nº PROCESSO	SECRETARIA DE ORIGEM
78/2025	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
PROTOCOLO	REQUERENTE
08/05/2025	ZAQUEU DA SILVA CASTRO
SECRETARIA DE DESTINO	
GABINETE DO PREFEITO	
OBJETO	
Contratação de assessoria técnica em controle interno, com a finalidade de aprimorar os mecanismos de fiscalização, transparência e conformidade dos atos administrativos da Prefeitura Municipal. O serviço visa contribuir para a maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, assegurar o cumprimento da legislação vigente e oferecer apoio na elaboração de relatórios e procedimentos exigidos pelos órgãos de controle, conforme os critérios legais estabelecidos com base no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

OFÍCIO Nº 0805/2025 - PMSJP

São João do Paraíso -MA, 08 de maio de 2025.

A VOSSA EXCELÊNCIA

Sr. MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA

ASSUNTO: Contratação de assessoria técnica em controle interno, com a finalidade de aprimorar os mecanismos de fiscalização, transparência e conformidade dos atos administrativos da Prefeitura Municipal. O serviço visa contribuir para a maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, assegurar o cumprimento da legislação vigente e oferecer apoio na elaboração de relatórios e procedimentos exigidos pelos órgãos de controle, conforme os critérios legais estabelecidos com base no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

Excelentíssimo Prefeito,

Por meio deste expediente, informa-se a necessidade do Município de São João do Paraíso/MA em contratar empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria técnica e orientação ao controle interno, com o objetivo de atender às seguintes demandas:

- Orientação no acompanhamento das inspeções realizadas pelos órgãos de controle externo;
- Elaboração e implantação de normas internas operacionais em todos os setores da administração municipal;
- Auxílio na elaboração de esclarecimentos quanto aos apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA);
- Treinamento e assessoramento contínuos sobre temas relacionados ao controle interno;
- Realização de palestras sobre o Controle Interno na Administração Pública e demais assuntos correlatos;
- Assessoramento nas atividades de elaboração e apresentação dos relatórios de competência do Controle Interno;
- Assessoria e consultoria no acompanhamento e atualização do CAUC;
- Acompanhamento, defesa e elaboração de recursos relacionados às Prestações de Contas dos gestores da Prefeitura Municipal;
- Acompanhamento e monitoramento do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal junto ao TCE/MA e ao PNTP.

Ademais, diante da urgência na contratação, assim como o caráter singular da contratação, haja vista, as características tanto da notória especialização,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

confiabilidade, equipe técnica e qualidade do serviço em decorrência da experiência de atuação na área pública de forma exitosa, sugere-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob nº 25.116.646/0001-60, com sede na Rua Benildes Nina, nº 319, Centro, CEP 65.725-000 Pedreiras - MA, por possuir comprovada especialização no ramo jurídico. Além da experiência comprovada, já prestou serviços especializados para diversos municípios, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes;

Pelo exposto, requer a contratação direta por inexigibilidade do escritório IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, nos termos do que preceitua o art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/21

Atenciosamente,



Zaqueu da Silva Castro
Secretário Municipal de Governo e Planejamento
Prefeitura de São João do Paraíso- MA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

1.1 Identificação do processo e solicitante

Número do processo administrativo: 078/2025

Área Solicitante: Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

1.2 Este estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o Termo de Referência, conforme previsto no art. 6º, inciso XX da Lei 14.133/2021.

2. Descrição da necessidade

2.1 O Município de São João do Paraíso/MA necessita contratar empresa especializada para prestar serviços de consultoria técnica e orientação ao controle interno, visando atender às exigências dos órgãos de controle externo, aprimorar os procedimentos administrativos internos, garantir a conformidade legal das ações da gestão pública, bem como fortalecer a transparência e a prestação de contas.

2.2 A demanda inclui assessoramento contínuo, capacitação de servidores, elaboração de normas, apoio em defesas e recursos, atualização do CAUC e monitoramento do Portal da Transparência.

3. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento da Administração

3.1 A contratação em tela não foi prevista no PCA, mas foi previamente aprovada pela Autoridade Competente.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação.

4.1. Especialização Jurídica: A empresa a ser contratada deverá possuir comprovada especialização jurídica voltada à área de gestão pública, com experiência em consultoria e assessoramento técnico em controle interno da Administração Pública Municipal.

4.2. Experiência Comprovada: A empresa deverá apresentar, no ato da contratação, documentos que comprovem a qualificação técnica e jurídica exigida, bem como atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos compatíveis em características e complexidade com o objeto ora pretendido.

4.3. Equipe Qualificada: A equipe técnica deve ser composta por profissionais regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com experiência mínima de 5 anos na prática jurídica em áreas correlatas às demandas da contratação. A qualificação deve ser comprovada por meio de currículos e documentos pertinentes.

4.4. Atendimento Contínuo e Disponibilidade: A empresa contratada deverá garantir atendimento contínuo, com suporte técnico presencial e remoto, conforme a demanda da administração. Deverá disponibilizar canais de comunicação eficientes e manter equipe

qualificada para atendimento imediato, especialmente em casos de urgência junto aos órgãos de controle.

4.5. Capacidade de Análise e Proposição: A empresa deverá possuir expertise para analisar processos, identificar fragilidades nos controles internos e propor soluções técnicas e jurídicas adequadas, visando à melhoria da gestão, à prevenção de falhas e ao atendimento às exigências dos órgãos de controle.

4.6. Confidencialidade: A empresa contratada deverá manter sigilo absoluto sobre todas as informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços, sendo vedada qualquer divulgação sem autorização expressa da administração municipal.

4.7. Relatórios Periódicos: A empresa contratada deverá elaborar e entregar relatórios técnicos periódicos, contendo o registro das atividades realizadas, diagnósticos, recomendações e resultados alcançados, de forma clara e objetiva, conforme cronograma definido pela administração.

4.8. Instrumentos de Monitoramento: A empresa deverá utilizar ferramentas e métodos adequados para acompanhar e avaliar continuamente os processos e atividades do controle interno, garantindo a efetividade das ações e a conformidade com as normas vigentes.

Estimativa do quantitativo a ser potencialmente contratada

5.1. A contratação pretendida é para o período de 12 (doze) meses, sob o regime de execução de empreitada por preço global.

Item	Especificação	Unid.	Quant.
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e orientação ao controle interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.	Mês	12
	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e orientação ao controle interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.	Mês	12
	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e orientação ao controle interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.	Mês	12

5. Levantamento de Mercado

Conforme o disposto no inciso V, § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, Foi realizada pesquisa preliminar junto a empresas especializadas em consultoria para controle interno, que atuam em municípios de porte similar ao de São João do Paraíso/MA. Verificou-se a existência de fornecedores capacitados, com experiência comprovada e qualificação técnica adequada para atender às demandas específicas do serviço. Os preços praticados no mercado encontram-se em conformidade com os valores orçados, demonstrando viabilidade técnica e econômica para a contratação.

5.1 Considerando tratar-se de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, foram considerados (02) dois possíveis cenários.

Opção 01 – Adesão à Ata de Registro de Preço.

Opção 02 – Contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo como principal elemento caracterizador, a inviabilidade à situação de impossibilidade de competição.

Quanto a opção 01, esta opção mostrou-se inviável, pois foi constatada significativa dificuldade em localizar Atas de Registro de Preço que contemplem de forma adequada serviços especializados de consultoria técnica e orientação ao controle interno, com a complexidade e especificidade exigidas para atendimento às demandas do Município de São João do Paraíso/MA.

Quanto a opção 02, esta alternativa revelou-se a única viável, tendo em vista a singularidade do objeto e a necessidade de contratação de empresa com notória especialização técnica e jurídica na área de controle interno da Administração Pública. A execução dos serviços requer conhecimento aprofundado em legislação administrativa, controle externo, transparência pública e normativas dos Tribunais de Contas, além de experiência comprovada em consultorias semelhantes junto a órgãos públicos.

A contratação por inexigibilidade assegura à Administração Pública a seleção de prestador de serviço altamente qualificado, capaz de oferecer soluções técnicas e jurídicas eficazes e céleres, contribuindo para a eficiência da gestão pública e para a adequada prestação de contas e transparência municipal.

Essa abordagem permite à Administração Pública contratar um prestador que atenda plenamente aos requisitos técnicos, legais e de experiência necessários, garantindo eficiência, eficácia e conformidade com o interesse público.

Estimativa do valor da contratação (inciso VI, § 1º, do art.18, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Para estimar o valor da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica e orientação ao controle interno para o Município de São João do Paraíso/MA, foram realizadas pesquisas de mercado, além da análise de contratações similares efetuadas por outros entes públicos com características e demandas compatíveis.

A seguir, apresenta-se planilha contendo os dados coletados que serviram de base para a estimativa do custo da contratação, considerando a complexidade e a especificidade dos serviços requeridos:

Município	Fonte	Objeto da Contratação	Unid.	Quant.	Valor Estimado R\$	
					Mensal	Total
Prefeitura de Rio Branco/AC	Transparência Municipal Rio Branco	Assessoria jurídica contenciosa em processos trabalhistas, cíveis e administrativos	Mês	12	20.000,00	240.000,00
Prefeitura de Caxias	Portal da Transparência Caxias	Serviços jurídicos contenciosos e consultivos em todas as esferas judiciais	Mês	12	22.000,00	264.000,00

7.2. A título de contraprestação pelos serviços prestados, será pago mensalmente o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada secretaria, sendo elas Governo e Planejamento, Educação e Saúde, totalizando o valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Descrição da solução final definida como um todo

5.2 Após a busca de mercado, definiu-se que a única solução viável para a contratação do objeto pretendido é por inexigibilidade de licitação, por ser inviável a competição, com supedâneo no inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021.

6. Parcelamento ou não:

6.1 Esta contratação diz respeito a serviço de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da solução.

10. Resultados pretendidos (inciso IX, § 1º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. A contratação da empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e orientação ao controle interno tem como objetivo fortalecer os mecanismos de controle e governança no Município de São João do Paraíso/MA, assegurando a conformidade dos processos administrativos com a legislação vigente e as normas dos órgãos de controle externo.

Espera-se, com essa contratação, garantir maior eficiência na gestão pública, transparência nas ações administrativas e adequação das práticas internas, o que contribuirá diretamente para a melhoria da prestação de contas e o fortalecimento institucional do Município.

10.2. Do ponto de vista da economicidade, a contratação visa otimizar os recursos públicos por meio de um acompanhamento contínuo e especializado, prevenindo falhas e apontando soluções que evitem sanções e desperdícios, proporcionando uma gestão mais eficiente e segura.

10.3. A atuação de uma equipe técnica qualificada permitirá que os servidores municipais possam focar em suas atividades principais, com o suporte necessário para atendimento às demandas do controle interno, inspeções e prestação de contas, ampliando a capacidade institucional do Município.

10.4. Com a contratação, pretende-se alcançar:

- Implantação e atualização das normas internas de controle em todos os setores;
- Melhoria no acompanhamento das inspeções e auditorias dos órgãos de controle externo;
- Assessoria técnica para elaboração de defesas, esclarecimentos e recursos junto ao Tribunal de Contas;
- Capacitação contínua dos servidores em temas relacionados ao controle interno;
- Monitoramento efetivo do Portal da Transparência e atualização do CAUC;
- Fortalecimento da governança, transparência e eficiência administrativa municipal;
- Redução de vulnerabilidades jurídicas e administrativas;
- Melhoria da qualidade das informações prestadas à sociedade e aos órgãos fiscalizadores.

Providências a serem adotadas

10.1. Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes

11.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependente.

12. Possíveis impactos ambientais

12.1. Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

13.1. Esta equipe de planejamento declara viável e razoável a contratação dos serviços ora propostos, por inexigibilidade de licitação, considerando a inviabilidade de competição.

14. Responsáveis pela elaboração do ETP:

Equipe de Planejamento da Contratação

1. Rafaela Barbosa de Almeida, Assessora Jurídica,

São João do Paraíso/MA, 12 de maio de 2025.



Rafaela Barbosa de Almeida
Assessora Jurídica

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1- OBJETO

1.1- Descrição sucinta do objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e orientação ao controle interno do Município de São João do Paraíso/MA, incluindo apoio em inspeções, elaboração de normas, assessoramento em prestações de contas, atualização do CAUC, monitoramento do Portal da Transparência e capacitações relacionadas à gestão e controle interno

1.2- Grau de prioridade da contratação

O grau de prioridade é médio.

1.3- Data prevista para conclusão do processo

A data prevista para a conclusão do processo de contratação em 23.05.25.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de empresa especializada em consultoria técnica e orientação ao controle interno se faz necessária para fortalecer os mecanismos de gestão e garantir a conformidade dos atos administrativos do Município de São João do Paraíso/MA com a legislação vigente.

2.2 A atuação de profissionais capacitados permitirá o adequado acompanhamento das inspeções realizadas pelos órgãos de controle externo, a elaboração de normas operacionais internas, a orientação na prestação de contas, bem como o treinamento contínuo dos servidores municipais.

2.3 Além disso, a consultoria contribuirá diretamente para a melhoria da transparência pública, por meio do acompanhamento do Portal da Transparência, da regularidade do CAUC e da correta alimentação dos sistemas de controle exigidos pelos tribunais de contas. Tal medida visa assegurar a eficiência da administração pública, a prevenção de falhas e a melhoria dos indicadores de governança municipal.

3- ESTIMATIVA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4- FONTE DE RECURSOS

As despesas da contratação ocorreram por conta dos recursos da Secretaria Municipal de Governo



e Planejamento.

5- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – MA.	
Responsável (eis) pela demanda	
Nome: Zaqueu da Silva Castro	
CPF: 641.201.633-34	Cargo/Função: Secretário Municipal de Governo e Planejamento
Fiscal do Contrato	
Nome: Orlean Alves Taveira	
CPF:	Cargo/Função: Chefe de Gabinete do Prefeito

DFD finalizado em: 09/05/25.

Autorizo, encaminhe-se para providências.



Zaqueu da Silva Castro
Secretário Municipal de Governo e
Planejamento de São João do Paraíso – MA.

ANEXO ÚNICO

Quantidade	Un.	Especificação do item	Valor Global estimado do Contrato
01	Serviço Jurídico	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e orientação ao controle interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA	
		Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e orientação ao controle interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.	
		Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e orientação ao controle interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.	
TOTAL GERAL			

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Contratação de assessoria técnica em controle interno, com a finalidade de aprimorar os mecanismos de fiscalização, transparência e conformidade dos atos administrativos da Prefeitura Municipal. O serviço visa contribuir para a maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, assegurar o cumprimento da legislação vigente e oferecer apoio na elaboração de relatórios e procedimentos exigidos pelos órgãos de controle, conforme os critérios legais estabelecidos com base no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

2.1. Propõe-se a contratação de empresa especializada com notória expertise para prestação de serviços de consultoria técnica e orientação ao controle interno do Município de São João do Paraíso/MA. O objetivo é fornecer suporte técnico qualificado para aprimorar os processos administrativos, assegurar a conformidade com a legislação vigente e as normas dos órgãos de controle externo, além de fortalecer a governança e a transparência na gestão pública municipal.

2.2. O objeto abrange a análise detalhada dos procedimentos internos e das normas vigentes, levantamento técnico das necessidades específicas do controle interno municipal, elaboração e implantação de normas operacionais, treinamento contínuo dos servidores, assessoria na elaboração de respostas e recursos junto aos órgãos de controle, acompanhamento das inspeções e auditorias, monitoramento do Portal da Transparência e atualização do CAUC, garantindo o pleno atendimento das exigências legais e a melhoria da eficiência administrativa.

2.3. A prestação dos serviços abrange:

- Consultoria técnica e orientação contínua ao controle interno;
- Apoio no acompanhamento de inspeções e auditorias dos órgãos de controle externo;
- Elaboração e implantação de normas internas operacionais;
- Assessoria na elaboração de esclarecimentos, defesas e recursos junto ao Tribunal de Contas;
- Treinamento e capacitação contínua dos servidores municipais;
- Monitoramento e atualização do Portal da Transparência e do CAUC;
- Emissão de relatórios técnicos periódicos sobre as atividades realizadas;
- Suporte para aprimoramento dos processos de controle e transparência administrativa.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação de empresa especializada em consultoria técnica e orientação ao controle interno é imprescindível para o Município de São João do Paraíso/MA, visando aprimorar os processos administrativos e garantir a



conformidade das ações públicas com a legislação vigente e as determinações dos órgãos de controle externo.

- 3.2 A complexidade e especificidade das demandas relacionadas ao controle interno exigem suporte técnico qualificado e contínuo, que possa atuar na elaboração e implementação de normas, no acompanhamento de auditorias, na capacitação dos servidores e na orientação jurídica necessária para a correta prestação de contas.
- 3.3 Além disso, a consultoria especializada contribui para a melhoria da transparência pública, o fortalecimento da governança municipal e a prevenção de falhas e inconsistências que podem resultar em penalidades administrativas e financeiras.
- 3.4 Dessa forma, a contratação visa garantir maior eficiência, segurança e legalidade na gestão pública municipal, promovendo a proteção do interesse público e a otimização dos recursos disponíveis.
- 3.5 A justificativa fundamenta-se na viabilidade técnica e jurídica da contratação de serviços especializados para o fortalecimento do controle interno municipal, na complexidade e especificidade das demandas administrativas e legais envolvidas, e na necessidade de garantir conformidade com as normas e exigências dos órgãos de controle externo.
- 3.6 Considerando a natureza singular do objeto e a indispensabilidade de empresa com notória especialização para assegurar a qualidade e eficiência dos serviços, a presente contratação por meio de inexigibilidade de licitação é justificada, conforme disposto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

- 4.1. A contratação ocorrerá mediante procedimento de Contratação Direta com fundamento com base no art. 74, III, c da Lei Federal nº 14.133/21.

5. REQUISITOS TÉCNICOS PARA CONTRATAÇÃO:

- 5.1 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, comprovando regularidade e habilitação para a prestação dos serviços de consultoria técnica e orientação ao controle interno;
- 5.2 Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou ou executa de forma satisfatória serviço(s) com características pertinentes e compatíveis com o objeto do presente Termo de Referência;
- 5.3 Declaração expressa da licitante, assinada pelo responsável legal, de que dispõe de equipe técnica necessária e suficiente para a execução do objeto;
- 5.4 Prova de regularidade fiscal e cadastral junto aos órgãos competentes;
- e) Currículo do coordenador ou responsável pela prestação dos serviços, com descrição de formação acadêmica e experiência que comprove especialização na área de controle interno, gestão pública, administração ou áreas correlatas;
- 5.6 Currículos da equipe técnica que atuará na execução dos serviços, detalhando formação e experiência profissional relevante.

5. PRAZOS DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. A vigência começa a partir data de assinatura do contrato, com prazo de 12 (doze) meses, renováveis por igual período, ou, se necessário for, até o efetivo término da fase de execução da sentença proferida no processo judicial, atendendo ao limite previsto da Lei nº. 14.133/2021.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços objeto do presente termo de referência serão prestados, preferencialmente, nas dependências da CONTRATADA;

6.2. Tendo em vista a definição de melhor logística para o atendimento das demandas da Administração Pública Municipal, a CONTRATADA deverá manter sede no âmbito do Estado do Maranhão, podendo a prestação dos serviços ocorrer à distância através de ferramentas de tecnologia da informação disponíveis, tais como e-mail, telefone, whatsapp, videoconferência e outros que viabilizem a celeridade no atendimento das necessidades do CONTRATANTE;

6.3. A forma de execução mencionada no subitem 7.1 não exclui a possibilidade de a CONTRATANTE requisitar sempre que necessário a presença da equipe técnica da CONTRATADA na sede da Prefeitura Municipal para realização de tarefas presenciais como reuniões, atendimento, audiências públicas etc;

6.4. Todos os custos com deslocamento da equipe para realização dos serviços objeto do presente termo serão custeadas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao deslocamento, alimentação, combustível, despesas telefônicas, internet, material de expediente, enfim, tudo o que for necessário para a execução dos serviços objeto do presente termo.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Os trabalhos serão executados diretamente pela CONTRATADA, por meio da sua equipe técnica devidamente qualificada;

8.2. Quando da contratação, deverá ser signatário de termo de confidencialidade das informações;

8.3. A Contratada é responsável quanto a orientar e realizar as atividades de acordo com os ordenamentos jurídicos, mas caberá aos agentes da Administração Pública executar de forma independente, autônoma em especial a autoria de documentos, assim como as tomadas de decisões;

8.4. A Contratada não poderá subcontratar tarefas relativas aos serviços contratados nos termos do que preceitua o § 4º do art. 74 da Lei 14.133/2021;

8.6. Caberá à CONTRATADA realizar todos os atos processuais e diligências necessárias e/ou convenientes à defesa dos interesses da CONTRATANTE, sendo de sua responsabilidade o patrocínio nos respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, abrangendo sua atuação em todos os níveis recursais.

8. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

8.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento dos serviços correrá por conta de recursos próprios do município.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O Contrato será gerenciado e fiscalizado por servidor previamente designado pelo chefe do executivo municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal n. 14.133/21.

9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios na execução dos serviços, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Prestar os serviços de consultoria técnica e orientação ao controle interno conforme descrito no item 2 deste Termo de Referência.
- 10.2. Realizar diagnóstico detalhado e prévio dos processos internos do Município, identificando oportunidades de melhoria e adequação às normas legais e regulamentares;
- 10.3. Realizar levantamento e análise de dados públicos e informações técnicas relacionadas à gestão pública municipal, com foco no controle interno e na transparência;
- 10.4. Quando necessário, estabelecer parcerias com empresas ou profissionais especializados para suporte técnico complementar;
- 10.5. Acompanhar e assessorar o Município nas inspeções, auditorias e fiscalizações promovidas pelos órgãos de controle externo, garantindo a adequada resposta às demandas;
- 10.6. Fornecer relatórios periódicos detalhados ao Município sobre as atividades realizadas, incluindo andamento das ações, eventuais ajustes e recomendações;
- 10.7. Garantir que todas as atividades estejam em conformidade com a legislação vigente, normas de controle interno e regulamentos aplicáveis;
- 10.8. Prestar os serviços de forma ética, eficaz e eficiente, sempre com foco no interesse público e na melhoria da gestão municipal;
- 10.9. Assegurar disponibilidade para atendimento e suporte técnico contínuo, incluindo soluções rápidas para necessidades emergenciais;
- 10.10. Arcar com despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem, caso seja necessário comparecer presencialmente à sede do Município para atendimento ou reuniões;
- 10.11. Dispor de equipe técnica qualificada e suficiente para a execução completa do objeto contratado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços.

11.2. Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela administração no prazo estabelecido no contrato;

11.3. Repassar todas as informações necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência;

11.4. Informar à Contratada sobre novas ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, e diligenciar nos casos que exigem providências corretivas;

11.5. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

11.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo.

11.7. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços;

11.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

11.9. Atestar os serviços executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência.

11.10. Fornecer atestados de capacidade técnica para a CONTRATADA, sempre que solicitado.

12. A FORMA DE PAGAMENTO

12.1. A forma de pagamento adotada será mensal, com valores fixos referentes à prestação dos serviços de consultoria técnica e orientação ao controle interno para cada secretaria atendida no Município de São João do Paraíso/MA.

12.2. Será pago o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada secretaria — Governo e Planejamento, Educação e Saúde — totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais.

12.3. O processo de pagamento será instruído com os seguintes documentos:

12.4. Solicitação de pagamento;

12.5. Prova da regularidade de FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

12.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

12.7. Nota Fiscal atestada pelo fiscal;

12.8. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela mesma.

12.9. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no subitem 13.1, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

12.10. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

13. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
 - (1) moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021)..

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14. DO REAJUSTE

14.1. O valor contratado poderá ser reajustado anualmente, com base na variação do índice oficial de inflação adotado pelo Governo Federal, ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme previsto em contrato.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.3. O Contrato poderá ser rescindido, garantida a defesa prévia, mediante ato da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, o qual deve ser comunicado por escrito à CONTRATADA.

16.1.2. Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATANTE, esta deverá comunicar a CONTRATADA por escrito com antecedência de 15 (quinze) dias.

15.4. O contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto do Contrato;
- c) Alteração Social ou modificação na finalidade ou estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato;
- d) Insolvência, dissolução ou falência da CONTRATADA;

e) Comum acordo entre as partes.

15.5. Os demais motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos no art. 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

São João do Paraíso - MA, 12 de maio de 2025.



NICOLE SANTOS SOUSA
Assessora Jurídica
Procuradoria Geral do Município

APROVO O TERMO DE
REFERÊNCIA

Em, 12 / 05 / 2025



Zaqueu da Silva Castro
Secretário Municipal de Governo e
Planejamento



ANEXO I – Term. Ref.
DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Estimado R\$	
				Mensal	Total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e orientação ao controle interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.	Mês	12		
	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e orientação ao controle interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.				
	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e orientação ao controle interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA				

O Valor Global para execução dos serviços é de R\$ 000.000,00.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

OFÍCIO Nº 1405/2025 - PMSJP

São João do Paraíso/MA, 14 de maio de 2025.

Ao Senhor

Representante Legal da empresa

Irapoa Suzuki de Almeida Eloi Sociedade Individual de Advocacia

CNPJ nº 25.116.646/0001-60

ASSUNTO: PROPOSTA DE PREÇOS

Prezado Senhor,

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, por meio da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, informa que realizará procedimento de Contratação Direta visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria em controle interno.

Dessa forma, solicitamos que, havendo interesse na prestação dos serviços mencionados, a empresa encaminhe proposta de preços para apreciação desta Administração Municipal.

Por fim, esclareço que a proposta deverá ser enviada no prazo imprerível de até 08 (oito) dias corridos para o e-mail cplsjpparaíso@gmail.com e/ou protocolo da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, localizada na Rua do Comercio, 150- Centro, Cep: 65973-000, São João do Paraíso - MA.

Diante o exposto, aguardamos Vossa Proposta de Preços, oportunidade em que renovamos os votos de estima e consideração.



Pedro Viana Arruda

Chefe do Departamento

Setor de Compras

Gmail

prassessoriaeconsultoria3@gmail.com

X 𠂉 PMSJP

FL.(S)

Nº 22

RUBRICA:

Rml

< > 🗑️ 📧 ⋮

oficio Caixa de entrada x

S setor de compras sjparaíso <setordecomprassjparaíso@gmail.com>
para prassessoriaeconsultoria3 ▾

📧 qui., 15 de mai., 0

Bom dia segue em anexo solicitação da proposta

1 anexo • Anexos verificados pelo Gmail ⓘ

**P** P R assessoriaeconsultoria
para mim ▾

📧 qui., 15 de mai., 1

🗑️ Traduza para o português

X

Em resposta ao ofício 1405/2025 - PMSJP, encaminho a proposta.



PROPOSTA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Ao Município de São João do Paraíso – MA

1. OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria para implantação de rotina de Controle Interno e de Gestão Administrativa na Prefeitura Municipal de São João do Paraíso (MA).

2. PLANILHA DE QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS E PREÇOS ESTIMADOS

1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e orientação ao controle interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.	12 meses	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) anual.
	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e orientação ao controle interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.	12 meses	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) anual.
	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e orientação ao controle interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.	12 meses	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) anual.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Orientação no acompanhamento das inspeções feitas pelo órgão de controle externo;
- Elaboração e implantação das normas internas operacionais em todos os setores;
- Auxílio na Elaboração dos esclarecimentos apontados pelo Tribunal de Contas do Estado;
- Treinamento e assessoramento contínuo nos assuntos que dizem respeito ao controle interno;
- Palestras do Controle Interno na Administração Pública e demais assuntos relativos ao Controle interno na Prefeitura Municipal;
- Assessoramento das atividades de apresentação dos relatórios de competência do Controle Interno.
- Assessoria e consultoria no acompanhamento e atualização do CAUC;



- Acompanhamento defesa e recursos de Prestações de Contas de gestores da Prefeitura Municipal
- Acompanhamento e monitoramento do Portal de Transparência da Prefeitura Municipal junto ao TCE-MA e junto ao PNTP

4. VALOR ESTIMADO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O valor total estimado para execução do objeto é de 5.000,00 (cinco mil) na Secretaria de Governo e planejamento, 5.000,00 (cinco mil), para Secretaria de Saúde e 5.000,00 (cinco mil) para a secretaria de Educação, total de 15.000,00 (quinze mil) mensais, totalizando R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil) anual, tendo por referência os preços constantes da pesquisa de preços realizada.

**IRAPOA SUZUKI DE
ALMEIDA**

ELOI:95605851349

Irapoã Suzuki de Almeida Eloi

CPF: 956.058.513-49

Proprietário – Sócio Administrador

Assinado de forma digital por
IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA
ELOI:95605851349

Dados: 2025.05.20 16:44:35

-03'00'

Rm

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

07710579

USO OBRIGATÓRIO

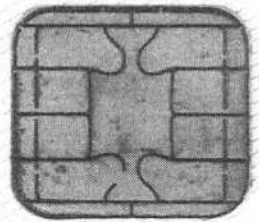
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS

(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Inapto Suspeito de Almeida Elar



OBSERVAÇÕES



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI

FILIAÇÃO

ELIAS ELOI DE SOUSA
MARIA CONCEICAO CARVALHO BATISTA

NATURALIDADE

SÃO LUÍS-MA

DATA DE NASCIMENTO

26/01/1983

RG

72812397-5 - SSP/MA

CPF

956.058.513-49

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO

VIA EXPEDIDO EM

02 07/06/2018

THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:

8853



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS

Rua Getúlio Vargas, nº 304 – Centro – CEP: 65.750-000
CNPJ Nº 69.390.623/0001-14

C. M. ESPERANTINÓPOLIS-MA
Proc. Adm: 090102/2023

Folha nº _____ Rubrica _____

PMSJP

FL(S)
Nº 27
RUBRICA: *[assinatura]*

CONTRATO Nº 010305/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090102/2023

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, situada na Rua Getúlio Vargas, nº 304, Centro, Esperantinópolis – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 69.390.623/0001-14, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, Sr. Francisco William de Oliveira Lira, portador do RG nº 012576761999-6-SSP/MA e do CPF nº 017.006.283-05, a seguir denominada contratante, e a empresa Irapoã Suzuki de Almeida Eloi Sociedade Individual de Advocacia, situada na Rua Benildes Nina, nº 319, Centro, Pedreiras – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.116.646/0001-60, representada neste ato pelo Sr. Irapoã Suzuki de Almeida Eloi, portador do RG nº 72812397-5-SSP/MA e do CPF nº 956.058.513-49 a seguir denominado(a) contratado(a), celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços, constantes dos autos nº TP 001/2023, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a contratante e a contratada, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato à contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, acompanhamento dos procedimentos legais e normativos, de interesse da Câmara Municipal de Esperantinópolis - MA, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste, Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços, especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços TP N° 001/2023.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro – Edital de Licitações nº. TP Nº 001/2023 e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela Câmara.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no “caput” desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO III – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços deverão ser executados no Município de Esperantinópolis/MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS

Rua Getúlio Vargas, nº 304 - Centro - CEP: 65.750-000
CNPJ Nº 69.390.623/0001-14

C. M. ESPERANTINÓPOLIS-MA
Proc. Adm: 090102/2023
Folha nº _____ Rubrica _____

PMSJP

FL.(S)

Nº 28

RUBRICA: *[assinatura]*

CLÁUSULA QUINTA – Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

CLÁUSULA SEXTA - Caberá à CONTRATANTE:

- a) prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- b) atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo e na Minuta do Contrato;
- c) efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

TÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – Caberá à CONTRATADA:

- a) respeitar as normas e procedimento, inclusive de acesso às dependências das unidades da Câmara Municipal de Esperantinópolis - MA;
- b) prestar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Projeto Básico;
- c) iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho;
- d) Assumir o compromisso e a responsabilidade pela guarda do total sigilo sobre as informações obtidas no curso dos trabalhos, ficando, sob as penas da lei, impedida de divulgar e/ou utilizar em proveito próprio e/ou de terceiros toda e qualquer informação relacionada com a contratante;
- e) Providenciar a imediata correção das alterações, deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- f) Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, não sendo mantidos quaisquer vínculos de natureza trabalhista entre os técnicos da empresa que vier a ser contratada e a Câmara Municipal de Esperantinópolis - MA;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação apresentadas para licitação;
- i) Elaborar pareceres e manifestações jurídicas solicitadas formalmente, dentro dos prazos anotados, considerada a complexidade do tema;
- j) Acompanhar, diariamente, o Diário da Justiça as publicações referentes aos processos de interesse da Contratante que estejam sob seu patrocínio e neles interpor os recursos cabíveis, deixando de fazê-lo somente quando expressamente autorizado pela Contratante;
- k) Disponibilizar mão de obra especializada para o acompanhamento das sessões, seja da CPL, comissão de contratação, sessões ordinárias e extraordinárias, sempre quando instado a tanto;
- l) Encaminhar, quando instado a tanto, relatório detalhado dos serviços prestados e demais atos processuais de relevo;
- m) Solicitar, em tempo hábil, as informações, documentos e providências de responsabilidade da Contratante e necessárias à boa condução dos processos de seu interesse;
- n) Protocolar e elaborar, dentro do prazo legal, as petições e manifestações necessárias à defesa dos interesses da Contratante.



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS

Rua Getúlio Vargas, nº 304 – Centro – CEP: 65.750-000
CNPJ Nº 69.390.623/0001-14

C. M. ESPERANTINÓPOLIS-MA
Proc. Adm: 090102/2023

Folha nº _____ Rubrica _____

PMSJP

FL.(S)

Nº 29

RUBRICA: 

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA – Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da Câmara, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a sub empreitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos estabelecidos no edital e projeto básico da Tomada de Preços nº 001/2023.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços abaixo contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços fixados para a aquisição do objeto deste contrato são fixos e irrevogáveis, ressalvadas as hipóteses previstas na cláusula Décima Nona do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS

Rua Getúlio Vargas, nº 304 - Centro - CEP: 65.750-000
CNPJ Nº 69.390.623/0001-14

C. M. ESPERANTINÓPOLIS-MA
Proc. Adm: 090102/2023

Folha nº _____ Rubrica _____

PMSJP

FL.(S)
Nº 30
RUBRICA: *Paul*

TÍTULO VIII - DOS QUANTITATIVOS E VALORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O valor total desta contratação é de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	P. UNIT.	P. TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica consistentes na representação em ações judiciais em que a contratante figurar como parte, ativa ou passivamente, em qualquer grau de jurisdição, acompanhamento e apresentação de defesa e recursos administrativos, bem como outras diligências perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA, relativamente à prestação de contas do Poder Legislativo, emissão de pareceres técnicos em licitações, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, assessoramento aos Vereadores, Comissões Permanentes e Mesa Diretora da Câmara Municipal na elaboração e emissão de pareceres em projetos de lei.	Mês	11	R\$ 7.500,00	R\$ 82.500,00
TOTAL		R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais)			

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As despesas decorrentes da contratação pela Câmara Municipal serão cobertas pela Lei Orçamentária da Câmara Municipal de Esperantinópolis - MA consignados na seguinte rubrica:

ÓRGÃO 01 - Poder Legislativo;

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0101 - Câmara Municipal;

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 - Manutenção e Func. da Câmara Municipal;

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS

Rua Getúlio Vargas, nº 304 - Centro - CEP: 65.750-000
CNPJ Nº 69.390.623/0001-14

C. M. ESPERANTINÓPOLIS-MA
Proc. Adm: 090102/2023

Folha nº _____ Rubrica _____

PMSJP

FL.(S)

Nº 31

RUBRICA: 

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa Estadual e Municipal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme projeto básico apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu (s) fiscal (is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS

Rua Getúlio Vargas, nº 304 - Centro - CEP: 65.750-000
CNPJ Nº 69.390.623/0001-14

C. M. ESPERANTINÓPOLIS-MA
Proc. Adm: 090102/2023

Folha nº _____ Rubrica _____

PMSJP

FL.(S)
Nº 32
RUBRICA:

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente contrato terá vigência de 11 (onze) meses, contados da assinatura deste instrumento Conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - À prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão Ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a Câmara, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e no Edital da licitação em epígrafe.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS

Rua Getúlio Vargas, nº 304 - Centro- CEP: 65.750-000
CNPJ Nº 69.390.623/0001-14

C. M. ESPERANTINÓPOLIS-MA
Proc. Adm: 090102/2023

Folha nº _____ Rubrica _____

PMSJP

FL.(S)

Nº 33

RUBRICA:

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - O foro da Comarca de Esperantinópolis - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada. Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Esperantinópolis - Maranhão, 03 de Maio de 2023.



C. M. ESPERANTINÓPOLIS-MA
Proc. Adm: **090102/2023**

Folha nº _____ Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS

Rua Getúlio Vargas, nº 304 – Centro– CEP: 65.750-000
CNPJ Nº 69.390.623/0001-14

PMSJP

FL.(S)

Nº 34

RUBRICA: 

Câmara Municipal de Esperantinópolis – MA.

Francisco William de Oliveira Lira

Presidente

Contratante

IRAPOA SUZUKI DE

ALMEIDA ELOI:95605851349

Assinado de forma digital por IRAPOA
SUZUKI DE ALMEIDA ELOI:95605851349
Dados: 2023.05.03 12:15:08 -03'00'

Irapoã Suzuki de Almeida Eloi Sociedade Individual de Advocacia.

CNPJ nº 25.116.646/0001-60

Irapoã Suzuki de Almeida Eloi

CPF nº 956.058.513-49

Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ CPF nº _____

_____ CPF nº _____



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

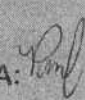
Avenida Presidente Kennedy, 143 - Centro CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

PMSJP

FL.(S)

Nº 35

RUBRICA: 

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Poção de Pedras inscrita no CNPJ sob o nº 00.459.816/0001-88, com sede na Av. Presidente Kennedy, nº 143, Centro, Poção de Pedras - MA, representada por seu Presidente, o Sr. Jamilson Sousa Lima, **atesta** para os devidos fins que a empresa: IRAPOÃ SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 25.116.646/0001-60, com sede na Rua Benildes Nina, 319, centro, CEP 65725-000, Pedreiras/MA, prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, de interesse da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA., referente ao **Termo de Contrato nº 4/2023**, Inexigibilidade de Licitação nº 1/2023 e Processo Administrativo nº 230201/2023, conforme o anexo.

Atestamos que tais serviços foram e continuam sendo prestados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabone sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Poção de Pedras- MA, 27 de novembro de 2024.

JAMILSON SOUSA Assinado de forma digital
por JAMILSON SOUSA
LIMA:81704526353 LIMA:81704526353

Jamilson Sousa Lima
Presidente da Câmara Municipal

FL.(S)
Nº 36
RUBRICA: *[assinatura]*

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.116.646/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/03/2016
NOME EMPRESARIAL IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO R BENILDES NINA	NÚMERO 319	COMPLEMENTO *****
CEP 65.725-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PEDREIRAS
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO IRAPUAN.COSTA1@HOTMAIL.COM		TELEFONE (98) 8887-1743
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/03/2016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/01/2025 às 11:55:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA

PMSJP

FL(S)
Nº 37
RUBRICA: *[assinatura]*

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 190/ 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.07.14.0001
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS ATRAVÉS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES E A EMPRESA IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de Santa Inês, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.198.949/0001-24, com sede na Avenida Luiz Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a), Sr(a) **LIGIA DE CASSIA SOUSA DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF, sob o nº 027.886.013-36, e a empresa **IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no C.N.P.J sob o nº 25.116.646/0001-60, com sede na R. Benilde Nina, Centro, Pedreiras-MA doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, **IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI**, C.P.F. nº 956.058.513-49, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 190/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 025/2022, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 2022.07.14.0001, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e orientação ao controle interno para diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Santa Inês - MA, de acordo com as especificações técnicas constantes do termo de referência, Anexo I deste edital. Na modalidade Pregão, sob o nº 025/2022 e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

- O valor global do presente Contrato é de R\$ 483.912,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS E DOZE REAIS), conforme planilha orçamentária abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO AO CONTROLE INTERNO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO 2022.	Meses	11	R\$ 10.998,00	R\$ 120.978,00
02	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO AO CONTROLE INTERNO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO 2022.	Meses	11	R\$ 10.998,00	R\$ 120.978,00
03	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO AO CONTROLE INTERNO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA O EXERCÍCIO 2022.	Meses	11	R\$ 10.998,00	R\$ 120.978,00
04	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO AO CONTROLE INTERNO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO 2022.	Meses	11	R\$ 10.998,00	R\$ 120.978,00



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

- Integram o presente Contrato, independente de transcrição
- I - Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2022;
- II - Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA;
- III - Ata de Registro de Preços nº 026/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Considerando-se tratar um serviço de natureza continuada nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência da contratação será de 11 (ONZE) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela CONTRATANTE que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos produtos/serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em favor da empresa contratada, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, emitido pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Contratante, acompanhada das Certidões listadas nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado após a assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo** no prazo previsto nesta cláusula, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO SEXTO - A Prefeitura Municipal de Santa Inês, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.



PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA mediante Ordem Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, "pro rata die".

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Ocorrendo redução ou majoração de preços, autorizado pelo órgão competente, os valores que serviram de base para a contratação serão reajustados, fixando-se em apostila de reajuste de preços, conforme Lei Federal de Licitações nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
02.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0003.2007.0000	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria
Ficha Reduzida: 90	
Fonte de Recurso: 1.500.00/001.001	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
02.05	SECRETARIA DE SAÚDE
10.122.0003.2035.0000	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria
Ficha Reduzida: 432	
Fonte de Recurso: 1.500.00/001.001	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
02.06	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
08.333.0003.2041.0000	Manutenção e Funcionamento do Departamento de Trabalho, Emprego, Renda e Habitação
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria
Ficha Reduzida: 500	
Fonte de Recurso: 1.500.00/001.001	



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
Avenida Luís Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA

PMSJP

FL.(S)

Nº 40

RUBRICA: *[Assinatura]*

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
02 04	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 122.0003.2016.0000	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa
3.3 90.35.00	Serviços de Consultoria
Ficha Reduzida: 172	
Fonte de Recurso: 1.500.00/001.001	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - 12.1. Os materiais serão requisitados de acordo com as necessidades do órgão, ficando contratada na obrigação de disponibilizar o serviço mensalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - 12.2. Caberá ao servidor designado para o recebimento rejeitar qualquer item que não esteja de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, bem como determinar o prazo para substituição do produto eventualmente fora das especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabera a **CONTRATADA**, além das obrigações previstas no edital e no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 025/2022 e na Ata de Registro de Preços nº 026/2022:

- Proceder a prestação do serviço em conformidade com o quantitativo e as especificações descritas neste instrumento.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período da prestação do serviço, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.
- Manter inalterados os preços e condições propostas.
- Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega do material.
- Lançar na nota fiscal as especificações do material, de modo idêntico àquelas constantes do objeto deste instrumento;
- Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento do material sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação, conforme reza o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas no edital e no Anexo II, Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 025/2022 e na Ata de Registro de Preços nº 026/2022.

- Exercer a fiscalização da prestação dos serviços especialmente através do servidor ou comissão designada pela **CONTRATANTE**;
- Proceder aos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa proceder à prestação do serviço dentro do estabelecido neste Termo de Referência;
- Aplicar à **CONTRATADA**, as sanções administrativas previstas na legislação vigente;
- Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato;
- Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do fornecimento;
- Que seja cumprido as cláusulas do edital e do Termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

www.santaines.ma.gov.br

prefeitura.santaines.ma.gov.br



- a) Multa moratória 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo fornecimento, em caso de recusa injustificada;
- b) Multa moratória diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo fornecimento, em caso de não substituição do produto recusado pela CONTRATANTE;
- c) Multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do respectivo Contrato, em caso de falta na prestação dos serviços, salvo os casos fortuitos ou de força maior, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Inês/MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções previstas no Parágrafo Segundo, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) Fornecer produtos/serviços em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) Não substituir, no prazo estabelecido, os produtos/serviços recusados pela Contratante;
- c) Descumprir os prazos e condições previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Inês/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá ao Gestor do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

- A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do mesmo, no prazo estipulado;
- atraso injustificado no início



[Handwritten signature]

- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da autoridade competente;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- p) A supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- q) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "o" desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "n" a "q" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

- Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

- Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Este contrato é regido pela Lei

www.santaines.ma.gov.br

prefeituradesantainesma.gov.br



[Handwritten signature]



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA

PMSJP

FL.(S)

Nº 43

RUBRICA: *[Handwritten signature]*

PARÁGRAFO ÚNICO - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Santa Inês, Estado do Maranhão.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor.

Santa Inês - Maranhão, 10 de outubro de 2022.

[Handwritten signature: Ligia de Cassia S. Araujo]

Ligia de Cassia Sousa de Araujo
Chefe de Gabinete Prefeitura Municipal de Santa Inês
Contratante

[Handwritten signature: IraPOA Suzuki de Almeida]

IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA E LUI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 25.116.648/0001-60
Contratada



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA

PMSJP

FL. (S)
Nº 44
RUBRICA: *[Assinatura]*

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 190/ 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.07.14.0001
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS ATRAVÉS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES E A EMPRESA IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de Santa Inês, inscrita no C.N.P.J. (Mf) sob o nº 06.198.949/0001-24, com sede na Avenida Luiz Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a), Sr(a) **LIGIA DE CASSIA SOUSA DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF, sob o nº 027.886.013-36, e a empresa **IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no C.N.P.J sob o nº 25.116.646/0001-60, com sede na R. Benildes Nina, Centro, Pedreiras-MA doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, **IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI**, C.P.F. nº 956.058.513-49, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 190/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 025/2022, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 2022.07.14.0001, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e orientação ao controle interno para diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Santa Inês - MA, de acordo com as especificações técnicas constantes do termo de referência, Anexo I deste edital. Na modalidade Pregão, sob o nº 025/2022 e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

- O valor global do presente Contrato é de R\$ 483.912,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS E DOZE REAIS), conforme planilha orçamentária abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO AO CONTROLE INTERNO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO 2022.	Meses	11	R\$ 10.998,00	R\$ 120.978,00
02	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO AO CONTROLE INTERNO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO 2022.	Meses	11	R\$ 10.998,00	R\$ 120.978,00
03	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO AO CONTROLE INTERNO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA O EXERCÍCIO 2022.	Meses	11	R\$ 10.998,00	R\$ 120.978,00
04	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO AO CONTROLE INTERNO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO 2022.	Meses	11	R\$ 10.998,00	R\$ 120.978,00



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

- Integrar o presente Contrato, independente de transcrição

I - Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2022;

II - Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA.

III - Ata de Registro de Preços nº 026/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Considerando-se tratar um serviço de natureza continuada nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência da contratação será de 11 (ONZE) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela CONTRATANTE que poderá, a

qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destas, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos produtos/serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em favor da empresa contratada, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, emitido pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Contratante, acompanhada das Certidões listadas nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado após a assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo** no prazo previsto nesta cláusula, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO SEXTO - A Prefeitura Municipal de Santa Inês, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.



PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA mediante Ordem Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, fará jus a compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, "pro rata die".

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Ocorrendo redução ou majoração de preços, autorizado pelo órgão competente, os valores que serviram de base para a contratação serão reajustados, fixando-se em apostila de reajuste de preços, conforme Lei Federal de Licitações nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
02.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0003.2007.0000	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria
Ficha Reduzida: 90	
Fonte de Recurso: 1.500.00/001.001	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
02.05	SECRETARIA DE SAÚDE
10.122.0003.2035.0000	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria
Ficha Reduzida: 432	
Fonte de Recurso: 1.500.00/001.001	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
02.08	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
08.333.0003.2041.0000	Manutenção e Funcionamento do Departamento de Trabalho, Emprego, Renda e Habitação
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria
Ficha Reduzida: 500	
Fonte de Recurso: 1.500.00/001.001	



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
 Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
 Santa Inês - MA

FL.(S)

Nº 47

RUBRICA: *[assinatura]*

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
02.04	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.122.0003.2016.0000	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria
Ficha Reduzida: 172	
Fonte de Recurso: 1.500.00/001.001	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - 12.1. Os materiais serão requisitados de acordo com as necessidades do órgão, ficando contratada na obrigatoriedade de disponibilizar o serviço mensalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - 12.2. Caberá ao servidor designado para o recebimento rejeitar qualquer item que não esteja de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, bem como determinar o prazo para substituição do produto eventualmente fora das especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a **CONTRATADA**, além das obrigações previstas no edital e no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 025/2022 e na Ata de Registro de Preços nº 026/2022:

- Proceder a prestação do serviço em conformidade com o quantitativo e as especificações descritas neste instrumento;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período da prestação do serviço, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;
- Manter inalterados os preços e condições propostas;
- Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega do material;
- Lançar na nota fiscal as especificações do material, de modo idêntico àquelas constantes do objeto deste instrumento;
- Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento do material sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação, conforme reza o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas no edital e no Anexo II, Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 025/2022 e na Ata de Registro de Preços nº 026/2022.

- Exercer a fiscalização da prestação dos serviços especialmente através do servidor ou comissão designada pela **CONTRATANTE**;
- Proceder aos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa proceder à prestação do serviço dentro do estabelecido neste Termo de Referência;
- Aplicar à **CONTRATADA**, as sanções administrativas previstas na legislação vigente;
- Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato;
- Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do fornecimento;
- Que seja cumprido as cláusulas do edital e do Termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

[assinatura]



- a) Multa moratória 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo fornecimento, em caso de recusa injustificada;
- b) Multa moratória diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo fornecimento, em caso da não substituição do produto recusado pela CONTRATANTE;
- c) Multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do respectivo Contrato, em caso da falta na prestação dos serviços, salvo os casos fortuitos ou de força maior, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Inês/MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções previstas no Parágrafo Segundo, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) Fornecer produtos/serviços em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) Não substituir, no prazo estabelecido, os produtos/serviços recusados pela Contratante;
- c) Descumprir os prazos e condições previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Inês/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá ao Gestor do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, antigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

- A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do mesmo, no prazo estipulado;
- atraso injustificado no início



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA

PMSJP

FL.(S)

Nº 49

RUBRICA:

[Handwritten signature]

- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O descumprimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da autoridade competente;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- p) A supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- q) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "o" desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "n" a "q" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

- Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

- Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Este contrato é regido pela Lei nº 10.520/2002.

www.santaines.ma.gov.br

prefeituradesantainesma





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA

PMSJP

FL.(S)

Nº 50

RUBRICA: *Pml*

PARÁGRAFO ÚNICO - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Santa Inês, Estado do Maranhão.

É por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor.

Santa Inês - Maranhão, 10 de outubro de 2022.

Ligia de Cassia S. Araujo

Ligia de Cassia Sousa de Araujo
Chefe de Gabinete Prefeitura Municipal de Santa Inês
Contratante

[Signature]

IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA E LÔI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 25.116.618/0001-60

Contratada



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 20/01/2025

Nº da certidão: 12500205576

Data de validade: 20/03/2025

Código de Validação: 923311acdc

NOME: IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 25.116.646/0001-60

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



PMSJP

FL.(S)
Nº 52
RUBRICA: *[assinatura]*

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 049738/25**Data da Certidão:** 25/02/2025 12:31:32

CPF/CNPJ 25116646000160 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 26/05/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**Data Impressão:** 28/02/2025 13:36:19



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FL.(S)

Nº 53

RUBRICA: *Rml*

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.116.646/0001-60

Certidão nº: 79912477/2024

Expedição: 19/11/2024, às 10:02:05

Validade: 18/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
25.116.646/0001-60, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de
Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação
das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e
13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por
disposição legal, contiver força executiva.

CERTIDÃO

Certifico que **IRAPOÃ SUZUKI DE ALMEIDA ELOI**, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil 8853, no período de **02 de janeiro de 2017 a 30 de agosto de 2020** exerceu cargo de Procurador Geral do Município em Trizidela do Vale – MA, desempenhando as seguintes funções: promoção da representação judicial do Município e, na área de sua atuação, a representação extrajudicial; assessoramento do Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e demais titulares de órgãos do Município, inclusive elaborando as Informações nos Mandados de Segurança em que sejam apontados como co-autores; representar ao Prefeito em medidas de ordem jurídica que lhe pareçam necessárias, tendo em vista o interesse público e a legislação em vigor; exercer a função de órgão central de Consultoria Jurídica do Município; requisição a qualquer órgão da Administração Municipal, fixando prazo, os elementos de informação necessários ao desempenho de suas atribuições, podendo a requisição, em caso de urgência, ser feita verbalmente; elaboração projetos de lei e atos normativos de competência do Prefeito, assessorando os Secretários Municipais e dirigentes de órgãos autônomos no desempenho da competência para expedição de tais atos, que lhe devem ser submetidos antes de sua edição; exercício de outras atividades correlatas, tudo com zelo e de modo a garantir o respeito das normas legais e atingimento do interesse público.

Trizidela do Vale (MA), 25 de setembro de 2020.


Edvan Ferreira Matos

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 05/2017-GP, de 02 de janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR – **IRAPOÃ SUZUKI DE ALMEIDA ELOI**, para o Cargo de **Procurador Geral do Município**, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 02 de janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

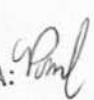

Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipal



PMSJP

FL.(S)

Nº 56

RUBRICA: 

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
C.N.P.J 06.376.669/0001-69

CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
PARA EFEITOS DA LEI Nº 6.226/75, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 6854/80.

Nome: **IRAPOÃ SUZUKI DE ALMEIDA ELOI**

Cargo: **PROCURADOR GERAL**

Fonte de Informação: (arquivo) **Secretaria Municipal de Administração**

Períodos compreendidos nesta Certidão: **01/01/2013 a 31/12/2016.**

F R E Q U Ê N C I A:

Tempo Líquido

Ano:

2013	365
2014	365
2015	365
2016	366

Soma do tempo líquido

1.461 dias

Certificamos que, no período acima referido, a interessada conta do efetivo exercício o tempo de 1.461 dias, ou seja, 04 anos, 00 mes e 00 dia.

Esperantinópolis – MA, 25 de setembro de 2020.


Kellvane Ferreira Sousa
Secretaria Municipal de Administração
Mat. 2422-1
Portaria: 103/2018



PMSJP

FL.(S)

Nº 57

RUBRICA:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
C.N.P.J 06.376.669/0001-69

CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
PARA EFEITOS DA LEI Nº 6.226/75, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 6854/80.

Nome: **IRAPOÃ SUZUKI DE ALMEIDA ELOI**

Cargo: **PROCURADOR GERAL**

Fonte de Informação: (arquivo) **Secretaria Municipal de Administração**

Períodos compreendidos nesta Certidão: **01/01/2013 a 31/12/2016.**

FREQUÊNCIA:

Tempo Líquido

Ano:

2013	365
2014	365
2015	365
2016	366

Soma do tempo líquido

1.461 dias

Certificamos que, no período acima referido, a interessada conta do efetivo exercício o tempo de 1.461 dias, ou seja, 04 anos, 00 mes e 00 dia.

Esperantinópolis – MA, 25 de setembro de 2020.

Renivane Ferreira Sousa
Secretaria Municipal de Administração
Mat. 2422-1
Portaria: 103/2018



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
C.N.P.J 06.376.669/0001-69

PMSJP

FL.(S)

Nº 58

RUBRICA: *Rml*

CERTIDÃO

Certifico que **IRAPOÃ SUZUKI DE ALMEIDA ELOI**, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil 8853, no período de **01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016** exerceu cargo de Procurador Geral do Município em Esperantinópolis – MA, com atribuições decorrentes da própria lei, dentre as quais destacamos, controlar e delinear a orientação jurídica a ser seguida pelo Poder Executivo; desenvolver atividades de consultoria e assessoramento jurídicos; representar o Município judicial e extrajudicialmente, recebendo as citações, intimações e notificações judiciais dirigidas contra a Prefeitura ou o Município; defender em juízo os interesses da Administração; realização de defesa no prestar informações ao Poder Judiciário, Defensoria Pública do Estado, Polícia Civil do Estado e Departamento de Polícia Federal.

Esperantinópolis (MA), 28 de setembro de 2020.

Kelliane F. Sousa
Kelliane Ferreira Sousa
Secretaria Municipal de Administração
Mat. 2422-1
Portaria: 103/2018



DA TRADIÇÃO À MODERNIDADE.
HISTÓRIA DE VALOR CONSTRUÍDA
POR MUITAS MÃOS.

PMSJP

FL.(S)

Nº 59

RUBRICA:

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O(A) ADVOGADO(A) ESTA INSCRITO(A) NO QUADRO DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCAO DO MARANHÃO, DESDE O DIA SOB O Nº , COM ENDEREÇO PROFISSIONAL A RUA LAGO DO JUNCO, , QD.26, N13, QUINTAS DO CALHAU, 65.072-007, SÃO LUÍS-MA. CERTIFICAMOS, AINDA, QUE O(A) REFERIDO(A) ADVOGADO(A) ESTA EM SITUAÇÃO REGULAR COM A TESOUREARIA DA OAB/MA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DESTA SECCIONAL DE INSCREVER E COBRAR DEBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

São Luís/MA, quinta-feira, 1 de setembro de 2022.

KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ

Presidente OAB/MA

TATIANA MARIA PEREIRA COSTA

Vice Presidente

GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA

Secretário(a) Geral da OAB/MA

VANDIR BERNARDINHO BEZERRA FIALHO JUNIOR

Secretário(a) Geral Adjunto da OAB/MA

Data de Emissão: 01/09/2022 às 11:25:12

Certidão válida até o dia 01/10/2022 - Emissão gratuita.

A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em

<http://www.oabma.org.br/validar>

Validação Digital: 13597A99-7766-42BE-9174-97FA4ED463EF

Endereço Sede OAB

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 - Calhau - São Luís, MA - Brasil

Central de Atendimento: (98) 2107-5454

CERTIDÃO

Certifico que **IRAPOÃ SUZUKI DE ALMEIDA ELOI**, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil 8853, no período de **02 de janeiro de 2017 a 30 de agosto de 2020** exerceu cargo de Procurador Geral do Município em Trizidela do Vale – MA, desempenhando as seguintes funções: promoção da representação judicial do Município e, na área de sua atuação, a representação extrajudicial; assessoramento do Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e demais titulares de órgãos do Município, inclusive elaborando as Informações nos Mandados de Segurança em que sejam apontados como co-autores; representar ao Prefeito em medidas de ordem jurídica que lhe pareçam necessárias, tendo em vista o interesse público e a legislação em vigor; exercer a função de órgão central de Consultoria Jurídica do Município; requisição a qualquer órgão da Administração Municipal, fixando prazo, os elementos de informação necessários ao desempenho de suas atribuições, podendo a requisição, em caso de urgência, ser feita verbalmente; elaboração projetos de lei e atos normativos de competência do Prefeito, assessorando os Secretários Municipais e dirigentes de órgãos autônomos no desempenho da competência para expedição de tais atos, que lhe devem ser submetidos antes de sua edição; exercício de outras atividades correlatas, tudo com zelo e de modo a garantir o respeito das normas legais e atingimento do interesse público.

Trizidela do Vale (MA), 25 de setembro de 2020.


Edvan Ferreira Matos

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 05/2017-GP, de 02 de janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR – **IRAPOÃ SUZUKI DE ALMEIDA ELOI**, para o Cargo de **Procurador Geral do Município**, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 02 de janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.


Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
C.N.P.J 06.376.669/0001-69

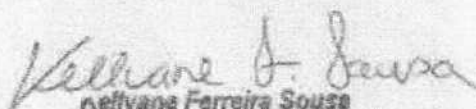
PMSJP

FL.(S)
Nº 62
RUBRICA: Pml

CERTIDÃO

Certifico que **IRAPOÃ SUZUKI DE ALMEIDA ELOI**, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil 8853, no período de **01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016** exerceu cargo de Procurador Geral do Município em Esperantinópolis – MA, com atribuições decorrentes da própria lei, dentre as quais destacamos, controlar e delinear a orientação jurídica a ser seguida pelo Poder Executivo; desenvolver atividades de consultoria e assessoramento jurídicos; representar o Município judicial e extrajudicialmente, recebendo as citações, intimações e notificações judiciais dirigidas contra a Prefeitura ou o Município; defender em juízo os interesses da Administração; realização de defesa no prestar informações ao Poder Judiciário, Defensoria Pública do Estado, Polícia Civil do Estado e Departamento de Polícia Federal.

Esperantinópolis (MA), 28 de setembro de 2020.


Nelvana Ferreira Sousa
Secretaria Municipal de Administração
Mat. 2422-1
Portaria: 103/2018

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE
ADVOGADOS DENOMINADA**

"IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"

RAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº. 8853 e no CPF sob o nº 956.058.513-49, residente e domiciliado na Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, s/n, Condomínio Jardim de Veneto, Torre Treviso, apto 1104, Alto Calhau, cidade de São Luís, Maranhão, CEP 65071-415, resolve constituir Sociedade Individual de advocacia, único sócio da sociedade de advogados **"IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**, com sede à condomínio Grand Park - Parque das Arvores, Torre, Pinheiro, apto 506, bairro do Calhau, cidade de São Luís, Maranhão, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o nº 489, com seus atos constitutivos arquivados em 16/03/2016, em Livro próprio, firmam nesta oportunidade o presente instrumento para Alteração seguida de Consolidação do CONTRATO SOCIAL da sociedade acima mencionada, assim o fazendo através das cláusulas constantes abaixo:

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nesta oportunidade, consensualmente, e na melhor forma de direito, fica alterada a sede da sociedade, passando a ser Rua Benildes Nina, 319, Centro, Pedreiras – MA, CEP 65725-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: Sendo este o ajuste que deveria ser feito, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão das alterações acima referidas, os sócios resolvem consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"

IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº. 8853 e no CPF sob o nº 956.058.513-49, residente e domiciliado Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, s/n, Condomínio Jardim de Veneto, Torre Treviso, apto 1104, Alto Calhau, cidade de

São Luís, Maranhão, CEP 65071-415, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social "IRAPOÃ SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA".

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade tem sede na Rua Benildes Nina, 319, Centro, Pedreiras – MA, CEP 65725-000.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 02 de fevereiro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000,00 (dez mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

Parágrafo Único – O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

São Luís (MA), 01 de setembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI
A informação com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

Irapoã Suzuki de Almeida Eloi

Advogado – OAB/MA 8853

Testemunhas:

Nome: Nome:

Identidade: Identidade:

CERTIFICO que foi registrado no Livro C-14, fl.96, a 1ª (primeira) Alteração Contratual prevista neste aditivo, desde: 02/09/2022.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME:

IRAPOÃ SUZUKI DE ALMEIDA ELOI

E

GRACE KELLY LIMA DE FARIAS

MATRÍCULA:

029850 01 55 2012 2 00086 019 0014275 59

JORNADAS COMPLETAS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

IRAPOÃ SUZUKI DE ALMEIDA ELOI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, NASCIDO EM 26 DE JANEIRO DE 1983, NATURAL DE SÃO LUIS - MA, FILHO DE ELIAS ELOI DE SOUSA E DE MARIA CONCEIÇÃO RAMOS DE ALMEIDA. GRACE KELLY LIMA DE FARIAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, NASCIDA EM 26 DE SETEMBRO DE 1982, NATURAL DE PEDREIRAS - MA, FILHA DE RUIDEMAR DANTAS DE FARIAS E DE MARIA TELMA LIMA DE FARIAS.

DATA DE REGISTRO POR EXTENSO

DIA

MÊS

ANO

TERÇA-FEIRA, SEIS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DOZE

6

11

2012

REGIME DE BENS DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

GRACE KELLY LIMA DE FARIAS DE ALMEIDA ELOI. OS DECLARANTES DECLARAM PARA EFEITO DE LEGITIMAÇÃO QUE JÁ TIVERAM UMA (01) FILHA.

OBSERVAÇÕES E AVERBAÇÕES



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

TABELIÃO TITULAR - HERMES NUNES DA SILVA - TABELIÃO SUBSTITUTO -
HADLA GILVA DA SILVA NUNES - ESCRIVENTE AUTORIZADO - KLESIO
RODRIGUES BRANDÃO - ESCRIVENTE AUTORIZADA - JEANY FRANCYS
SILVA MARTINS.
PEDREIRAS - MARANHÃO
AV. RIO BRANCO, 564, CENTRO. PEDREIRAS/MA,
HADLA2008@HOTMAIL.COM-KLESIO2581@HOTMAIL.COM

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Pedreiras, 06 de novembro de 2012.

HERMES NUNES DA SILVA

file://C:\Arquivos de Programas\Regesta\temp\cc2012\160000.htm

06/11/2012



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#4163816

Objeto do registro/averbação - pags. 1-4



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 05/09/2022, às 14:37. **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 05/09/2022, às 14:37. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **4163-816A-78**.

PMSJP

FL.(S)
Nº 64
RUBRICA:

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE
ADVOGADOS DENOMINADA**

“IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”

RAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº. 8853 e no CPF sob o nº 956.058.513-49, residente e domiciliado na Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, s/n, Condomínio Jardim de Veneto, Torre Treviso, apto 1104, Alto Calhau, cidade de São Luís, Maranhão, CEP 65071-415, resolve constituir Sociedade Individual de advocacia, único sócio da sociedade de advogados **“IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”**, com sede à condomínio Grand Park - Parque das Arvores, Torre, Pinheiro, apto 506, bairro do Calhau, cidade de São Luís, Maranhão, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o nº 489, com seus atos constitutivos arquivados em 16/03/2016, em Livro próprio, firmam nesta oportunidade o presente instrumento para Alteração seguida de Consolidação do CONTRATO SOCIAL da sociedade acima mencionada, assim o fazendo através das cláusulas constantes abaixo:

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nesta oportunidade, consensualmente, e na melhor forma de direito, fica alterada a sede da sociedade, passando a ser Rua Benildes Nina, 319, Centro, Pedreiras – MA, CEP 65725-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: Sendo este o ajuste que deveria ser feito, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão das alterações acima referidas, os sócios resolvem consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS “IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”

IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº. 8853 e no CPF sob o nº 956.058.513-49, residente e domiciliado Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, s/n, Condomínio Jardim de Veneto, Torre Treviso, apto 1104, Alto Calhau, cidade de

São Luís, Maranhão, CEP 65071-415, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social "IRAPOÃ SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA".

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade tem sede na Rua Benildes Nina, 319, Centro, Pedreiras – MA, CEP 65725-000.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 02 de fevereiro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000,00 (dez mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

Parágrafo Único – O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

São Luís (MA), 01 de setembro de 2022.



Irapoã Suzuki de Almeida Eloi

Advogado – OAB/MA 8853

Testemunhas:

Nome: Nome:

Identidade: Identidade:

CERTIFICO que foi registrado no Livro C-14, fl.96, a 1ª (primeira) Alteração Contratual prevista neste aditivo, desde: 02/09/2022.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME:

IRAPOÃ SUZUKI DE ALMEIDA ELOI

E

GRACE KELLY LIMA DE FARIAS

MATRÍCULA:

029850 01 55 2012 2 00086 019 0014275 59

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CONJUGES

IRAPOÃ SUZUKI DE ALMEIDA ELOI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, NASCIDO EM 26 DE JANEIRO DE 1983, NATURAL DE SÃO LUÍS - MA, FILHO DE ELIAS ELOI DE SOUSA E DE MARIA CONCEIÇÃO RAMOS DE ALMEIDA. GRACE KELLY LIMA DE FARIAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, NASCIDA EM 26 DE SETEMBRO DE 1982, NATURAL DE PEDREIRAS - MA, FILHA DE RUIDEMAR DANTAS DE FARIAS E DE MARIA TELMA LIMA DE FARIAS.

DATA DE REGISTRO POR EXTENSO

DIA

MÊS

ANO

TERÇA-FEIRA, SEIS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DOZE

6

11

2012

REGIME DE BENS DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

GRACE KELLY LIMA DE FARIAS DE ALMEIDA ELOI. OS DECLARANTES DECLARAM PARA EFEITO DE LEGITIMAÇÃO QUE JÁ TIVERAM UMA (01) FILHA.

OBSERVAÇÕES E AVERBAÇÕES



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
TABELIÃO TITULAR - HERMES NUNES DA SILVA - TABELIÃO SUBSTITUTO
HADLA GILVA DA SILVA NUNES - ESCRIVENTE AUTORIZADO - KLESIO
RODRIGUES BRANDÃO - ESCRIVENTE AUTORIZADA - JEANY FRANCYS
SILVA MARTINS
PEDREIRAS - MARANHÃO
AV. RIO BRANCO, 564, CENTRO. PEDREIRAS/MA,
HADLA2008@HOTMAIL.COM-KLESIO2581@HOTMAIL.COM

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Pedreiras, 06 de novembro de 2012.

HERMES NUNES DA SILVA

file://C:\Arquivos de Programas\Regesta\temp\cc20121160000.htm

06/11/2012



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#4163816

Objeto do registro/averbação - pags. 1-4



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 05/09/2022, às 14:37. **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 05/09/2022, às 14:37. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **4163-816A-78**.

PMSJP

FL.(S)
Nº 42
RUBRICA:

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

FL.(S)
N° 93
RUBRICA:

"IRAPOÃ SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"

IRAPOÃ SUZUKI DE ALMEIDA ELOI, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o n°. 8853 e no CPF sob o n° 956.058.513-49, residente e domiciliado no condomínio Grand Park - Parque das Arvores, Torre Pinheiro, apto 506, bairro do Calhau, cidade de São Luís, Maranhão, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei n° 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento n° 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social **"IRAPOÃ SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade tem sede no condomínio Grand Park - Parque das Arvores, Torre Pinheiro, apto 506, bairro do Calhau, cidade de São Luís, Maranhão.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Maranhão
A presente fotocópia CONFERE COM
O ORIGINAL que lhe foi apresentada.
São Luís (MA) 27 / 04 / 2018
P. Oliveira
Eliane David Silva

[Assinatura]

FL. 10
10/03/18

FL.(S)
Nº 74
RÚBRICA: *[assinatura]*

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 02 de fevereiro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000,00 (dez mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

Parágrafo Único - O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Maranhão
A presente fotocópia CONFERE COM
O ORIGINAL que me foi apresentada.
São Luis (MA) 27.04.2018
[assinatura]
Eliane David Silva
Mat. 0381



FL.(S)
Nº 75
RUBRICA: *Paul*

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

São Luís (MA), 02 de fevereiro de 2016.

Irapôa Suzuki de Almeida Eloi
Irapôa Suzuki de Almeida Eloi

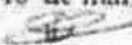
Testemunhas:

João Sá de Oliveira
Nome: João Sá de Oliveira
Identidade: 1965201 SSP/PA
CPF: 796.429.732-00

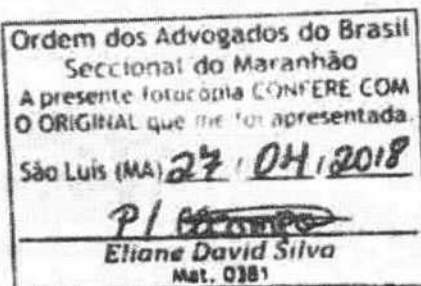
João Mike Carrilho de Oliveira
Nome: João Mike Carrilho de Oliveira
Identidade: 038137770092
CPF: 604.676.503-06

CERTIFICO que foi registrado no Livro C-1, fl. 17, sob o nº 489 (quatrocentos e oitenta e nove), os autos constitutivos da sociedade de advogados previstos neste contrato.

São Luís, 16 de março de 2016.


Eliane David Silva

Secretária da Comissão de Sociedade OAB/MA



CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

FL.(S)
Nº 77

REBRICA: Pml

"IRAPOÃ SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"

IRAPOÃ SUZUKI DE ALMEIDA ELOI, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº. 8853 e no CPF sob o nº 956.058.513-49, residente e domiciliado no condomínio Grand Park - Parque das Arvores, Torre Pinheiro, apto 506, bairro do Calhau, cidade de São Luís, Maranhão, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social "IRAPOÃ SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA".

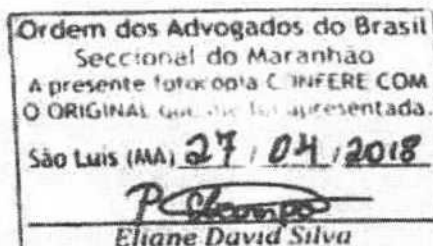
CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade tem sede no condomínio Grand Park - Parque das Arvores, Torre Pinheiro, apto 506, bairro do Calhau, cidade de São Luís, Maranhão.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.



CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

FL.(S)
Nº 18
RUBRICA: *Paul*

O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 02 de fevereiro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000,00 (dez mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

Parágrafo Único - O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Maranhão
A presente fotocópia CONFERE COM
O ORIGINAL que me foi apresentada.
São Luis (MA) 27 / 04 / 2018
P/ Eliane David Silva
Eliane David Silva
Mat. 0381



CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

FL. (S)
Nº 49
RUBRICA: *Vml*

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

São Luís (MA), 02 de fevereiro de 2016.

Irapã Suzuki de Almeida Eloi
Irapã Suzuki de Almeida Eloi

Testemunhas:

João Paulo de Oliveira
Nome: JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Identidade: 1965201 SSP/PA
CPF: 296.429.732-09

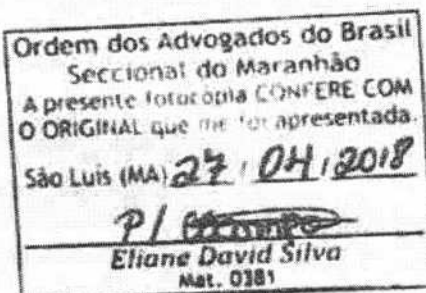
João Mike Carriho de Oliveira
Nome: JOÃO MIKE CARRILHO DE OLIVEIRA
Identidade: 038137770092
CPF: 604.676.503-06

CERTIFICO que foi registrado no Livro C-1, fl. 17, sob o nº 489 (quatrocentos e oitenta e nove), os autos constitutivos da sociedade de advogados previstos neste contrato.

São Luis, 16 de março de 2016.

[Signature]
Eliane David Silva

Secretária da Comissão de Sociedade OAB/MA



CERTIDÃO

CERTIFICO, que a 1ª(primeira) Alteração Contratual da Sociedade denominada "IRAPÔA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", foi registrada no Livro.C-14, de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, à fl.96, de 02 de setembro de 2022, conforme estabelecido no Estatuto da Advocacia e da ordem dos advogados do Brasil(EAOAB),pelo seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº112/2006.por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão, que vai assinada por Gustavo Mamede Lopes de Souza Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil-Seção Maranhão.

GUSTAVO
MAMEDE LOPES
DE SOUZA

Assinado de forma
digital por GUSTAVO
MAMEDE LOPES DE
SOUZA

Dados: 2022.09.05
14:36:53 -03'00'

COMISSÃO DE SOCIEDADE

E-mail: sociedade@oabma.org.br

WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, Nº 01 - CEP 65076-908 - Calhau - São Luís, MA - Brasil

Central de Atendimento: (98) 2107-5454 / 2107-5429



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#4163822

Certidão de Registro de Sociedade - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 05/09/2022, às 14:38. **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 05/09/2022, às 14:38. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **4163-822C-70**.

PMSJP

FL.(S)

Nº 82

RUBRICA: 



PM DE PEDREIRAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Número da NFS-e

16

Código de Verificação de

29M4MFQT5

Data e Hora de Emissão da NFS-e

06/01/2023 às 15:39:23

Chave de Acesso

144532X0H19573559EHCC50B6VKGEE8J

Para certificação da autenticidade acesse
<http://nfse.adtrcloud.com.br:8107/IssWeb-ejb/IssWebWS/IssWebWS?wsdl>, menu
 consultas e informe os dados desta

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS PEDREIRAS-MA	Local da Prestação PEDREIRAS - MA
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS 06/01/2023
Optante Simples Nacional 1 - Sim	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME)	Tipo ISS 03 - Sobre Faturamento

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual	Inscrição	Cadastro	Nome/Razão Social
25.116.646/0001-60		002231	00013050	IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
Logradouro			Complemento	Bairro
RUA BENILDE NINA, 319				CENTRO
CEP	Cidade		Telefone	E-mail
65725-000	PEDREIRAS-MA			

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social
6.198.949/0001-24			MUNICIPIO DE SANTA INES
Logradouro			Complemento
AV LUIS MUNIZ, 1005			CENTRO
CEP/Cod.Postal	Cidade/País	Cod. IBGE	Telefone
65300-001	SANTA INES - MA	2109908	

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
1,00	UN	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO E ORIENTAÇÃO AO CONTROLE INTERNO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO 2022.	10.998,00	R\$ 10.998,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC	17.14	Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Advocacia		2,00%	00001700000014	6911701		
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R\$ 10.998,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.998,00	R\$ 219,96	2 - Não	R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 10.998,00

Val. Aprox. Tributos: Federal (0,00%) R\$0,00 Estadual (0,00%) R\$0,00 Municipal (0,00%) R\$0,00

Informações Complementares

RECEBI(EMOS) DE IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 16 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 29M4MFQT5

Data

CPF/RG

Assinatura



PM DE PEDREIRAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Número da NFS-e

11

Código de Verificação de

E9P0I0D54

Data e Hora de Emissão da NFS-e

07/12/2022 às 09:23:33

Chave de Acesso

141652HRLBVYF529RAQIAEPYAXAUSKX4

Para certificação da autenticidade acesse
<http://nfse.adtrcloud.com.br:8107/IssWeb-ejb/IssWebWS/IssWebWS?wsdl>, menu
 consultas e informe os dados desta

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS PEDREIRAS-MA	Local da Prestação PEDREIRAS - MA
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS 07/12/2022
Optante Simples Nacional 1 - Sim	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME)	Tipo ISS 03 - Sobre Faturamento

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 25.116.646/0001-60	RG/Inscrição Estadual 002231	Inscrição 00013050	Cadastro 00013050	Nome/Razão Social IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
Logradouro RUA BENILDE NINA, 319			Complemento	Bairro CENTRO
CEP 65725-000	Cidade PEDREIRAS-MA		Telefone	E-mail

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento 06.198.949/0001-24	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social MUNICIPIO DE SANTA INES
Logradouro AV LUIS MUNIZ, 1005			Complemento
CEP/Cod.Postal 65300-001	Cidade/País SANTA INES - MA	Cod. IBGE 2109908	Bairro CENTRO
		Telefone	E-mail

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
1,00	UN	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO E ORIENTAÇÃO AO CONTROLE INTERNO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO 2022.	10.998,00	R\$ 10.998,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC 17.14	Alíquota 2,00%	Atividade Município 0000170000014	Código CNAE 6911701	Código da Obra	Código ART
Advocacia					
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido
R\$ 10.998,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.998,00	R\$ 219,96	2 - Não
					Desconto Condicionado R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 10.998,00

Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares

RECEBI(EMOS) DE IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 11 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO E9P0I0D54.

Data

CPF/RG

Assinatura



PM DE PEDREIRAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Número da NFS-e

13

Código de Verificação de

122S8SJ50

Data e Hora de Emissão da NFS-e

06/01/2023 às 15:11:57

Chave de Acesso

144517YL6YFXKSD4MBS3SY1JGOZT511M

Para certificação da autenticidade acesse
<http://nfse.adtrcloud.com.br:8107/IssWeb-ejb/IssWebWS/IssWebWS?wsdl>, menu
 consultas e informe os dados desta

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS PEDREIRAS-MA	Local da Prestação PEDREIRAS - MA
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS 06/01/2023
Optante Simples Nacional 1 - Sim	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME)	Tipo ISS 03 - Sobre Faturamento

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual	Inscrição	Cadastro	Nome/Razão Social
25.116.646/0001-60		002231	00013050	IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
Logradouro			Complemento	Bairro
RUA BENILDE NINA, 319				CENTRO
CEP	Cidade		Telefone	E-mail
65725-000	PEDREIRAS-MA			

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social
5.070.001/0001-80			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA INES
Logradouro			Complemento
AV LUIZ MUNIZ, 1005			SALA 117
CEP/Cod.Postal	Cidade/País	Cod. IBGE	Telefone
65300-001	SANTA INES - MA	2109908	

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
1,00	UN	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO E ORIENTAÇÃO AO CONTROLE INTERNO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA O EXERCÍCIO 2022.	10.998,00	R\$ 10.998,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC	17,14	Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Advocacia		2,00%	0000170000014	6911701		
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R\$ 10.998,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.998,00	R\$ 219,96	2 - Não	R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 10.998,00

Val. Aprox. Tributos: Federal (0,00%) R\$0,00 Estadual (0,00%) R\$0,00 Municipal (0,00%) R\$0,00

Informações Complementares

RECEBI(EMOS) DE IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 13 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 122S8SJ50.

Data

CPF/RG

Assinatura



PM DE PEDREIRAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



RUBRICA: 10

10

Código de Verificação de

4SVBZ5CP8

Data e Hora de Emissão da NFS-e

07/12/2022 às 09:20:25

Chave de Acesso

141650BQ2G43PBQK0CH3TR2FSTLZ4KCU

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS
Exigível

Número do Processo

Município de Incidência do ISS
PEDREIRAS-MALocal da Prestação
PEDREIRAS - MA

Número do RPS

Série do RPS

Tipo do RPS

Data do RPS

Competência

07/12/2022

Optante Simples Nacional

Incentivo Fiscal

Regime Especial Tributação

Tipo ISS

1 - Sim

2 - Não

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME)

03 - Sobre Faturamento

Para certificação da autenticidade acesse
<http://nfse.adtrcloud.com.br:8107/issWeb-ejb/issWebWS/issWebWS?wsdl>, menu
 consultas e informe os dados desta

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ

RG/Inscrição Estadual

Inscrição

Cadastro

Nome/Razão Social

25.116.646/0001-60

002231

00013050

IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE

Logradouro

Complemento

Bairro

RUA BENILDE NINA, 319

CENTRO

CEP

Cidade

Telefone

E-mail

65725-000

PEDREIRAS-MA

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento

RG/Inscrição Estadual

Inscrição Municipal

Nome/Razão Social

30.047.888/0001-89

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Logradouro

Complemento

Bairro

R 07 DE SETEMBRO, 73

CENTRO

CEP/Cod.Postal

Cidade/Pais

Cod. IBGE

Telefone

E-mail

65300-130

SANTA INES - MA

2109908

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
1,00	UN	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO AO CONTROLE INTERNO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO 2022.	10.998,00	R\$ 10.998,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

Construção Civil

LC	17.14	Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Advocacia		2,00%	0000170000014	6911701		
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R\$ 10.998,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.998,00	R\$ 219,96	2 - Não	R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 10.998,00

Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares

RECEBI(EMOS) DE IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 10 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 4SVBZ5CP8.

Data

CPF/RG

Assinatura



PM DE PEDREIRAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e


 Número da NFS-e
9

 Código de Verificação de
M4UDV5V2V

 Data e Hora de Emissão da NFS-e
07/12/2022 às 09:14:31

 Chave de Acesso
141648N2IMITZQ0HWY6O5NU1P7AHAV2J

 Para certificação da autenticidade acesse
http://nfse.adtrcloud.com.br:8107/lssWeb-
ejb/lssWebWS/lssWebWS?wsdl, menu
consultas e informe os dados desta

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS PEDREIRAS-MA	Local da Prestação PEDREIRAS - MA
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS 07/12/2022
Optante Simples Nacional 1 - Sim	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME)	Tipo ISS 03 - Sobre Faturamento

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual	Inscrição	Cadastro	Nome/Razão Social
25.116.646/0001-60		002231	00013050	IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
Logradouro			Complemento	Bairro
RUA BENILDE NINA, 319				CENTRO
CEP	Cidade		Telefone	E-mail
65725-000	PEDREIRAS-MA			

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social
5.070.001/0001-80			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA INES
Logradouro			Complemento
AV LUIZ MUNIZ, 1005			SALA 117
CEP/Cod.Postal	Cidade/Pais		Cod. IBGE
65300-001	SANTA INES - MA		2109908

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
1,00	UN	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO E ORIENTAÇÃO AO CONTROLE INTERNO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA O EXERCÍCIO 2022.	10.998,00	R\$ 10.998,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC	17.14	Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Advocacia		2,00%	0000170000014	6911701		
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R\$ 10.998,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.998,00	R\$ 219,96	2 - Não	R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 10.998,00

Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares

RECEBI(EMOS) DE IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 9 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO M4UDV5V2V.

Data

CPF/RG

Assinatura



PM DE PEDREIRAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Número da NFS-e

8

Código de Verificação de

IL32UXS6F

Data e Hora de Emissão da NFS-e

07/12/2022 às 09:10:25

Chave de Acesso

141646WP20ITSECM5WNPVGNTJ93KNEK7

Para certificação da autenticidade acesse
<http://nfse.adtrcloud.com.br:8107/issWeb-ejb/issWebWS/issWebWS?wsdl>, menu
 consultas e informe os dados desta

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS PEDREIRAS-MA	Local da Prestação PEDREIRAS - MA
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS 07/12/2022
Optante Simples Nacional 1 - Sim	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME)	Tipo ISS 03 - Sobre Faturamento

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual	Inscrição	Cadastro	Nome/Razão Social
25.116.646/0001-60		002231	00013050	IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
Logradouro			Complemento	Bairro
RUA BENILDE NINA, 319				CENTRO
CEP	Cidade		Telefone	E-mail
65725-000	PEDREIRAS-MA			

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social
12.684.909/0001-95			FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA INES
Logradouro			Complemento
TV D. PEDRO II, S/N			
CEP/Cod.Postal	Cidade/País	Cod. IBGE	Telefone
65300-001	SANTA INES - MA	2109908	

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
1,00	UN	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO E ORIENTAÇÃO AO CONTROLE INTERNO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO 2022..	10.998,00	R\$ 10.998,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC	17.14	Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Advocacia		2,00%	0000170000014	6911701		
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R\$ 10.998,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.998,00	R\$ 219,96	2 - Não	R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 10.998,00

Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares

RECEBI(EMOS) DE IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 8 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO IL32UXS6F.

Data

CPF/IRG

Assinatura



PM DE PEDREIRAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RUBRICA: *[Assinatura]*

Número da NFS-e

15

Código de Verificação de

1AN8V5THW

Data e Hora de Emissão da NFS-e

06/01/2023 às 15:34:20

Chave de Acesso

1445313K8R2QY8O3VP0WH8D7ZRIQ7OL

Para certificação da autenticidade acesse
<http://nfse.adtrcloud.com.br:8107/IssWeb-ejb/IssWebWS/IssWebWS?wsdl>, menu
 consultas e informe os dados desta

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS PEDREIRAS-MA	Local da Prestação PEDREIRAS - MA
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS
06/01/2023			
Optante Simples Nacional 1 - Sim	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME)	Tipo ISS 03 - Sobre Faturamento

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual	Inscrição	Cadastro	Nome/Razão Social
25.116.646/0001-60		002231	00013050	IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
Logradouro			Complemento	Bairro
RUA BENILDE NINA, 319				CENTRO
CEP	Cidade		Telefone	E-mail
65725-000	PEDREIRAS-MA			

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social
12.684.909/0001-95			FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA INES
Logradouro			Complemento
TV D. PEDRO II, S/N			
CEP/Cod.Postal	Cidade/País		Cod. IBGE
65300-001	SANTA INES - MA		2109906
			Telefone
			E-mail

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
1,00	UN	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO E ORIENTAÇÃO AO CONTROLE INTERNO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO 2022.	10.998,00	R\$ 10.998,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC	17.14					
Advocacia						
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R\$ 10.998,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.998,00	R\$ 219,96	2 - Não	R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 10.998,00

Val. Aprox. Tributos: Federal (0,00%) R\$0,00 Estadual (0,00%) R\$0,00 Municipal (0,00%) R\$0,00

Informações Complementares

RECEBI(EMOS) DE IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 15 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 1AN8V5THW.

Data

CPF/RG

Assinatura



PM DE PEDREIRAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



RUBRICA

Número da NFS-e

14

Código de Verificação de

RKNZ562K4

Data e Hora de Emissão da NFS-e

06/01/2023 às 15:16:27

Chave de Acesso

144519J2B95PX3FRWWZWRVCEC4DR0RT6

Para certificação da autenticidade acesse
<http://nfse.adtrcloud.com.br:8107/IssWeb-ejb/IssWebWS/IssWebWS?wsdl>, menu
 consultas e informe os dados desta

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS PEDREIRAS-MA	Local da Prestação PEDREIRAS - MA
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS 06/01/2023
Optante Simples Nacional 1 - Sim	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME)	Tipo ISS 03 - Sobre Faturamento

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 25.116.646/0001-60	RG/Inscrição Estadual 002231	Inscrição 00013050	Cadastro 00013050	Nome/Razão Social IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
Logradouro RUA BENILDE NINA, 319	Complemento	Bairro CENTRO		
CEP 65725-000	Cidade PEDREIRAS-MA	Telefone	E-mail	

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento 0.047.888/0001-89	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Logradouro R 07 DE SETEMBRO, 73	Complemento	Bairro CENTRO	
CEP/Cod.Postal 65300-130	Cidade/País SANTA INES - MA	Cod. IBGE 2109908	Telefone E-mail

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
1,00	UN	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO E ORIENTAÇÃO AO CONTROLE INTERNO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO 2022.	10.998,00	R\$ 10.998,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC	17.14	Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Advocacia		2,00%	0000170000014	6911701		
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R\$ 10.998,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.998,00	R\$ 219,96	2 - Não	R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 10.998,00

Val. Aprox. Tributos: Federal (0,00%) R\$0,00 Estadual (0,00%) R\$0,00 Municipal (0,00%) R\$0,00

Informações Complementares

RECEBI(EMOS) DE IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 14 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO RKNZ562K4.

Data

CPF/RG

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253.0001-49
Av. Rio Branco, 111, Centro, Pedreiras-MA, 65.725-000

Número da Nota: 202320 FL.(S) Nº 94
Código de Verificação: EURI-9EHR RÚBRICA: [assinatura]

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: 16/03/2023 08:30:31

Natureza da Operação: EXIGÍVEL

Período de Tributação: 03/2023

Tributação: TRIBUTÁVEL

Local de Tributação: ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR

Local da Prestação: PEDREIRAS/MA

RPS:



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF/CNPJ: 25.116.646/0001-60

Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL

Insc. Municipal: 671

Endereço Completo: R BENILDES NINA 319 - BAIRRO CENTRO - CEP:65.725-000

Cidade-UF: PEDREIRAS-MA

Insc. Estadual:

Telefone: 9888871743

Email: irapoasuzuki@hotmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: MUNICIPIO DE SANTA INES

CPF/CNPJ: 06.198.949/0001-24

Endereço Completo: AV LUIS MUNIZ, N° 1005 - CENTRO

CEP: 65300001

Cidade-UF: SANTA INES-MA

Email:

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: 1714-ADVOCACIA.

Atividade: 6911701-SERVICOS ADVOCATICIOS

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO AO CONTROLE INTERNO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO 2022. (COMPETÊNCIA JANEIRO/2023)

VALORES DA NOTA

Vlr. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incodicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$10.998,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$10.998,00	2.0	R\$219,96	R\$0,00	R\$0,00	R\$10.998,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Valor aproximado dos tributos: R\$ 1809,17 (16,45%). Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 12.741/2012.

Tributos Federais: R\$ 1479,23 (13,45%)

Tributos Estaduais: R\$ 0,00 (0,00%)

Tributos Municipais: R\$ 329,94 (3,00%)

Fonte: Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT).

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 2.033/2003 e nos Decretos nº 5.675/2007 e 6.280/2016.

O recolhimento do imposto ISSQN de contribuintes enquadrados como Simples Nacional/MEI deverá ser efetivado através dos canais competentes.



Nota de Número: 202320

Código de Verificação: EURI-9EHR

Emitida em: 16/03/2023 às 08:30:31

Recebi da empresa IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO. Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <https://pedreiras.oportaltributario.com.br/> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



PM DE PEDREIRAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS PEDREIRAS-MA	Local da Prestação PEDREIRAS - MA
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS 18/07/2024
Optante Simples Nacional 1 - Sim	Incentivo FISCAL 2 - Não	Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte	Tipo ISS 03 - Sobre Faturamento

Número da NFS-e
202366
Código de Verificação de
IZKRCPYQX
Data e Hora de Emissão da NFS-e
18/07/2024 às 19:14:04
Chave de Acesso
18947437D8IAQPMYW379LTRFW9GX5L

Para certificação da autenticidade acesse
<http://nfse.adtrcloud.com.br:8107/issweb>,
menu consultas e informe os dados desta NFS-e.

PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ	RG/Inscrição	Inscrição	Cadastro	Nome/Razão Social	
25.116.646/0001-60		000013050	000013050	IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE	
Logradouro		Complemento		Bairro	
RUA BENILDE NINA, 319				CENTRO	
CEP	Cidade	Telefone		E-mail	
65725-000	PEDREIRAS-MA				

TOMADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ/Documento	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social		
J.390.623/0001-14			CAMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINOPOLIS		
Logradouro		Complemento		Bairro	
RUA GETULIO VARGAS, 304				CENTRO	
CEP/Cod.Postal	Cidade/País	Cod. IBGE	Telefone	E-mail	
65750-000	ESPERANTINOPOLIS - MA	2104008			

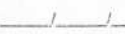
Discriminação dos Serviços					Vir. Unitário	Total
Qtde.	Un. Medida	Descrição				
1,00	UN	SERVIÇOS PRESTADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, REFERENTE AO MÊS DE JUNHO/2024			7.500,00	R\$ 7.500,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS					Construção Civil		
LC	17.14		Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Advocacia			2,4696%	0000170000014	6911701		
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado	
R\$ 7.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.500,00	R\$ 185,22	2 - Não	R\$ 0,00	

Retenções de Impostos					
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 7.500,00 Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares		

RECEBI(EMOS) DE IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 202366 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO IZKRCPYQX.		
Data	CPF/RG	Assinatura
		



PM DE PEDREIRAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



FL. (S)
Nº 93
RUBRICA
Número da NFS-e
202372
Código de Verificação de
PNPSRPHM1
Data e Hora de Emissão da NFS-e
09/09/2024 às 09:50:20
Chave de Acesso
194953MZM6JPRPT93CTF6GUVTU0754P

Para certificação da autenticidade acesse
<http://nfse.adtrcloud.com.br:8107/issweb>,
menu consultas e informe os dados desta
NFS-e.

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS PEDREIRAS-MA	Local da Prestação PEDREIRAS - MA
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS 09/09/2024
Optante Simples Nacional 1 - Sim	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte	Tipo ISS 03 - Sobre Faturamento

PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ	RG/Inscrição	Inscrição	Cadastro	Nome/Razão Social	
25.116.646/0001-60		000013050	000013050	IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE	
Logradouro		Complemento		Bairro	
RUA BENILDE NINA, 319				CENTRO	
CEP	Cidade	Telefone		E-mail	
65725-000	PEDREIRAS-MA				

TOMADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ/Documento	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social		
J.459.816/0001-88			CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS		
Logradouro		Complemento		Bairro	
RUA MANOEL MAXIMO, 49				CENTRO	
CEP/Cod.Postal	Cidade/País	Cod. IBGE	Telefone	E-mail	
65740-000	POCAO DE PEDRAS - MA	2108900			

Discriminação dos Serviços					Vir. Unitário	Total
Qtde.	Un. Medida	Descrição				
1,00	UN	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA.			8.000,00	R\$ 8.000,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS				Construção Civil		
LC	17.14			Alíquota	Atividade Município	Código CNAE
Advocacia				2,4896%	0000170000014	6911701
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.000,00	R\$ 197,57	2 - Não	R\$ 0,00

Retenções de impostos					
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Líquido da NFS-e: R\$ 8.000,00					Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares

RECEBI(EMOS) DE IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 202372 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO PNPSRPHM1.

Data

CPF/RG

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253.0001-49
Av. Rio Branco, 111, Centro, Pedreiras-MA, 65.725-000

Número da Nota:

202323

FL.(S)

Código de Verificação:

MPO7-WIM4

Nº 94

RUBRICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: 21/03/2023 05:48:15

Natureza da Operação: EXIGÍVEL

Período de Tributação: 03/2023

Tributação: TRIBUTÁVEL

Local de Tributação: ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR

Local da Prestação: PEDREIRAS/MA

RPS:



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF/CNPJ: 25.116.646/0001-60

Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL

Insc. Municipal: 671

Endereço Completo: R BENILDES NINA 319 - BAIRRO CENTRO - CEP:65.725-000

Cidade-UF: PEDREIRAS-MA

Insc.Estadual:

Telefone: 9888871743

Email: irapoasuzuki@hotmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

CPF/CNPJ: 30.047.888/0001-89

Endereço Completo: R 07 DE SETEMBRO, N° 73 - CENTRO

CEP: 65300130

Cidade-UF: SANTA INES-MA

Email:

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: 1714-ADVOCACIA.

Atividade: 6911701-SERVICOS ADVOCATICIOS

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO AO CONTROLE INTERNO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO 2022. (COMPETÊNCIA JANEIRO/2023)

VALORES DA NOTA

Vlr. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incodicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$10.998,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$10.998,00	2.0	R\$219,96	R\$0,00	R\$0,00	R\$10.998,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Valor aproximado dos tributos: R\$ 1809,17 (16,45%). Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 12.741/2012.

Tributos Federais: R\$ 1479,23 (13,45%)

Tributos Estaduais: R\$ 0,00 (0,00%)

Tributos Municipais: R\$ 329,94 (3,00%)

Fonte: Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT).

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 2.033/2003 e nos Decretos nº 5.675/2007 e 8.280/2016.

O recolhimento do imposto ISSQN de contribuintes enquadrados como Simples Nacional/MEI deverá ser efetivado através dos canais competentes.



Nota de Número: 202323

Código de Verificação: MPO7-WIM4 Emitida em: 21/03/2023 às 05:48:15

Recebi da empresa IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO. Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <https://pedreiras.oportaltributario.com.br/> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



PM DE PEDREIRAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Número da NFS-e
202376

Código de Verificação de
XS3AMM8L6

Data e Hora de Emissão da NFS-e
15/10/2024 às 14:24:50

Chave de Acesso
1986993H0YCWZCYGDPGC9SEH1Z6CIVZ

Para certificação da autenticidade acesse
<http://nfse.adtrcloud.com.br:8107/issweb>,
menu consultas e informe os dados desta
NFS-e.

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS PEDREIRAS-MA	Local da Prestação PEDREIRAS - MA
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS 15/10/2024
Optante Simples Nacional 1 - Sim	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte	Tipo ISS 03 - Sobre Faturamento

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 25.116.646/0001-60	RG/Inscrição 000013050	Inscrição 000013050	Cadastro 000013050	Nome/Razão Social IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
Logradouro RUA BENILDE NINA, 319	Complemento	Bairro CENTRO	CEP 65725-000	Cidade PEDREIRAS-MA
CEP 65725-000	Cidade PEDREIRAS-MA	Telefone	E-mail	

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento 99.390.623/0001-14	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social MUNICIPIO DE ESPERANTINOPOLIS - CAMARA MUNICIPAL
Logradouro R GETULIO VARGAS, 304	Complemento	Bairro CENTRO	CEP/Cod.Postal 65750-000
Cidade/País ESPERANTINOPOLIS - MA	Cod. IBGE 2104008	Telefone	E-mail

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
1,00	UN	SERVIÇOS PRESTADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO/2024.	7.500,00	R\$ 7.500,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC 17.14	Alíquota 2,4696%	Atividade Município 0000170000014	Código CNAE 6911701	Código da Obra	Código ART
Advocacia					
Valor Total dos Serviços R\$ 7.500,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 7.500,00	Total do ISS R\$ 185,22	ISS Retido 2 - Não
					Desconto Condicionado R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00
-----------------	--------------------	------------------	------------------	------------------	------------------------------

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 7.500,00

Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares

RECEBI(EMOS) DE IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 202376 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO XS3AMM8L6

Data

CPF/RG

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253.0001-49
Av. Rio Branco, 111, Centro, Pedreiras-MA, 65.725-000

Número da Nota: 202324

FL.(S)
Nº 96

Código de Verificação: DHAN-JXUV

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: 21/03/2023 05:58:19

Natureza da Operação: EXIGÍVEL

Período de Tributação: 03/2023

Tributação: TRIBUTÁVEL

Local de Tributação: ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR

Local da Prestação: PEDREIRAS/MA

RPS:



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF/CNPJ: 25.116.646/0001-60

Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL

Insc. Municipal: 671

Endereço Completo: R BENILDES NINA 319 - BAIRRO CENTRO - CEP:65.725-000

Cidade-UF: PEDREIRAS-MA

Insc. Estadual:

Telefone: 9888871743

Email: irapoasuzuki@hotmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA INES

CPF/CNPJ: 12.684.909/0001-95

Endereço Completo: TV D. PEDRO II, N° S/N - CENTRO

CEP: 65300001

Cidade-UF: SANTA INES-MA

Email:

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: 1714-ADVOCACIA.

Atividade: 6911701-SERVICOS ADVOCATICIOS

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO AO CONTROLE INTERNO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO 2022. (COMPETÊNCIA JANEIRO/2023)

VALORES DA NOTA

Vlr. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incodicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$10.998,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$10.998,00	2.0	R\$219,96	R\$0,00	R\$0,00	R\$10.998,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Valor aproximado dos tributos: R\$ 1809,17 (16,45%). Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 12.741/2012.

Tributos Federais: R\$ 1479,23 (13,45%)

Tributos Estaduais: R\$ 0,00 (0,00%)

Tributos Municipais: R\$ 329,94 (3,00%)

Fonte: Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT).

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 2.033/2003 e nos Decretos nº 5.675/2007 e 8.280/2016.

O recolhimento do imposto ISSQN de contribuintes enquadrados como Simples Nacional/MEI deverá ser efetivado através dos canais competentes.



Nota de Número: 202324

Código de Verificação: DHAN-JXUV Emitida em: 21/03/2023 às 05:58:19

Recebi da empresa IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO. Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <https://pedreiras.oportaltributario.com.br/> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



PM DE PEDREIRAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Número da NFS-e
202373
Código de Verificação de
LNRGKHR32
Data e Hora de Emissão da NFS-e
19/09/2024 às 11:26:43
Chave de Acesso
196230A197WFR5YCF3VRNRD03Y43LO

Para certificação da autenticidade acesse
http://nfse.adtrcloud.com.br:8107/issweb,
menu consultas e informe os dados desta
NFS-e.

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS PEDREIRAS-MA	Local da Prestação PEDREIRAS - MA
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS 19/09/2024
Optante Simples Nacional 1 - Sim	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte	Tipo ISS 03 - Sobre Faturamento

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 25.116.646/0001-60	RG/Inscrição	Inscrição 000013050	Cadastro 000013050	Nome/Razão Social IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
Logradouro RUA BENILDE NINA, 319		Complemento	Bairro CENTRO	PMSJP
CEP 65725-000	Cidade PEDREIRAS-MA	Telefone	E-mail	FL(S)

Nº

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento 390.623/0001-14	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social CAMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINOPOLIS
Logradouro R GETULIO VARGAS, 304		Complemento	Bairro CENTRO
CEP/Cod. Postal 65750-000	Cidade/País ESPERANTINOPOLIS - MA	Cod. IBGE 2104008	Telefone

E-mail

Discriminação dos Serviços					Vir. Unitário	Total
Qtde.	Un. Medida	Descrição				
1,00	UN	SERVIÇOS PRESTADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO/2024			7.500,00	R\$ 7.500,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS				Construção Civil		
LC	17.14	Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Advocacia		2,4696%	0000170000014	6911701		
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R\$ 7.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.500,00	R\$ 185,22	2 - Não	R\$ 0,00

Retenções de Impostos					
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 7.500,00

Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares

RECEBI(EMOS) DE IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 202373 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO LNRGKHR32

Data

CPF/RG

Assinatura



PM DE PEDREIRAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Número da NFS-e

202370

Código de Verificação de

JSQJ4D6L5

Data e Hora de Emissão da NFS-e

19/08/2024 às 16:04:26

Chave de Acesso

1927221L0933B8VP9HPD1D20K7P0U5A

Para certificação da autenticidade acesse
http://nfse.adtrcloud.com.br:8107/lssweb,
menu consultas e informe os dados desta
NFS-e.

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS PEDREIRAS-MA	Local da Prestação PEDREIRAS - MA
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS 19/08/2024
Optante Simples Nacional 1 - Sim	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte	Tipo ISS 03 - Sobre Faturamento

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ	RG/Inscrição	Inscrição	Cadastro	Nome/Razão Social
25.116.646/0001-60		000013050	000013050	IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
Logradouro			Complemento	Bairro
RUA BENILDE NINA, 319				CENTRO
CEP	Cidade		Telefone	E-mail
65725-000	PEDREIRAS-MA			

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social
69.390.623/0001-14			CAMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINOPOLIS
Logradouro			Complemento
R GETULIO VARGAS, 304			
CEP/Cod.Postal	Cidade/Pais	Cod. IBGE	Telefone
65750-000	ESPERANTINOPOLIS - MA	2104008	

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
1,00	UN	SERVIÇOS PRESTADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, REFERENTE AO MÊS DE JULHO/2024	7.500,00	R\$ 7.500,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC	17,14	Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Advocacia		2,4696%	0000170000014	6911701		
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R\$ 7.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.500,00	R\$ 185,22	2 - Não	R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Líquido da NFS-e: R\$ 7.500,00					
Val. Aprox. Tributos:					

Informações Complementares

RECEBI(EMOS) DE IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 202370 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO JSQJ4D6L5.

Data

CPF/RG

Assinatura



PM DE PEDREIRAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Número da NFS-e
202375

Código de Verificação de
LVTGIHN7B

Data e Hora de Emissão da NFS-e
11/10/2024 às 10:48:54

Chave de Acesso
1984191JM23KNVFWDRLOPT7DGAAEC8L

Para certificação da autenticidade acesse
http://nfse.adtrcloud.com.br:8107/nfseweb,
menu consultas e informe os dados desta
NFS-e.

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS PEDREIRAS-MA	Local da Prestação PEDREIRAS - MA
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS 11/10/2024
Optante Simples Nacional 1 - Sim	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte	Tipo ISS 03 - Sobre Faturamento

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ	RG/Inscrição	Inscrição	Cadastro	Nome/Razão Social
25.116.646/0001-60		000013050	000013050	IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
Logradouro			Complemento	Bairro
RUA BENILDE NINA, 319				CENTRO
CEP	Cidade		Telefone	E-mail
65725-000	PEDREIRAS-MA			

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social
00.459.816/0001-88			CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
Logradouro			Complemento
RUA MANOEL MAXIMO, 49			
CEP/Cod.Postal	Cidade/País	Cod. IBGE	Telefone
65740-000	POCAO DE PEDRAS - MA	2109900	

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
1,00	UN	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA	8.000,00	R\$ 8.000,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC	17.14	Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Advocacia		2,4696%	0000170000014	6911701		
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.000,00	R\$ 197,57	2 - Não	R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Líquido da NFS-e: R\$ 8.000,00					
Val. Aprox. Tributos:					

Informações Complementares

RECEBI(EMOS) DE IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 202375 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO LVTGIHN7B.

Data

CPF/RG

Assinatura



PM DE PEDREIRAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Número da NFS-e
202378
Código de Verificação de
YRB36W1T4
Data e Hora de Emissão da NFS-e
18/11/2024 às 17:17:15
Chave de Acesso
202019P68G2AR6N3M8MLSF71WS4HN8

Para certificação da autenticidade acesse
<http://nfse.adtrcloud.com.br:8107/issweb>,
menu consultas e informe os dados desta
NFS-e.

Informações Fiscais	
Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo Município de Incidência do ISS PEDREIRAS-MA Local da Prestação PEDREIRAS - MA
Número do RPS	Série do RPS Tipo do RPS Data do RPS Competência 18/11/2024
Optante Simples Nacional 1 - Sim	Incentivo Fiscal 2 - Não Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte Tipo ISS 03 - Sobre Faturamento

PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ	RG/Inscrição	Inscrição	Cadastro	Nome/Razão Social	
25.116.646/0001-60		000013050	000013050	IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE	
Logradouro	Complemento		Bairro		
RUA BENILDE NINA, 319			CENTRO		
CEP	Cidade	Telefone		E-mail	
65725-000	PEDREIRAS-MA				

TOMADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ/Documento	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social		
00.459.816/0001-88			CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS		
Logradouro	Complemento		Bairro		
RUA MANOEL MAXIMO, 49			CENTRO		
CEP/Cod. Postal	Cidade/País	Cod. IBGE	Telefone	E-mail	
65740-000	POCAO DE PEDRAS - MA	2108900			

Discriminação dos Serviços					Vir. Unitário	Total
Qtde.	Un. Medida	Descrição				
1,00	UN	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA.			8.000,00	R\$ 8.000,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS					Construção Civil		
LC	17.14	Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART	
Advocacia		2,4696%	0000170000014	6911701			
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado	
R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.000,00	R\$ 197,57	2 - Não	R\$ 0,00	

Retenções de Impostos					
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 8.000,00 Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares		

RECEBI(EMOS) DE IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 202378 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO YRB36W1T4.		
Data	CPF/RG	Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253.0001-49
Av. Rio Branco, 111, Centro, Pedreiras-MA, 65.725-000

Número da Nota:

202322

FL.(S)

Nº 404

Código de Verificação:

RUBRICA

BN4Y-JHTT

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: 21/03/2023 05:37:05

Natureza da Operação: EXIGÍVEL

Período de Tributação: 03/2023

Tributação: TRIBUTÁVEL

Local de Tributação: ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR

Local da Prestação: PEDREIRAS/MA

RPS:

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social/Nome: IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF/CNPJ: 25.116.646/0001-60

Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL

Insc. Municipal: 671

Endereço Completo: R BENILDES NINA 319 - BAIRRO CENTRO - CEP:65.725-000

Cidade-UF: PEDREIRAS-MA

Insc. Estadual:

Telefone: 9888871743

Email: irapoasuzuki@hotmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA INES

CPF/CNPJ: 15.070.001/0001-80

Endereço Completo: AV LUIZ MUNIZ, N° 1005 - CENTRO

CEP: 65300001

Cidade-UF: SANTA INES-MA

Email:

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: 1714-ADVOCACIA.

Atividade: 6911701-SERVICOS ADVOCATICIOS

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO AO CONTROLE INTERNO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA O EXERCÍCIO 2022. (COMPETÊNCIA JANEIRO/2023)

VALORES DA NOTA

Vir. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acrescimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$10.998,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$10.998,00	2.0	R\$219,96	R\$0,00	R\$0,00	R\$10.998,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Valor aproximado dos tributos: R\$ 1809,17 (16,45%). Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 12.741/2012.

Tributos Federais: R\$ 1479,23 (13,45%)

Tributos Estaduais: R\$ 0,00 (0,00%)

Tributos Municipais: R\$ 329,94 (3,00%)

Fonte: Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT).

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 2.033/2003 e nos Decretos nº 5.675/2007 e 8.280/2016.

O recolhimento do imposto ISSQN de contribuintes enquadrados como Simples Nacional/MEI deverá ser efetivado através dos canais competentes.



Nota de Número: 202322

Código de Verificação: BN4Y-JHTT

Emitida em: 21/03/2023 às 05:37:05

Recebi da empresa IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO. Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <https://pedreiras.oportaltributario.com.br/> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



PM DE PEDREIRAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



RUBRICA

Número da NFS-e

202382

Código de Verificação de

GWEPsOM64

Data e Hora de Emissão da NFS-e

03/12/2024 às 12:01:31

Chave de Acesso

203612W6M96GOGI8J07R3YZ94EZIG45S

Para certificação da autenticidade acesse
<http://nfse.adtrcloud.com.br:8107/issweb>,
menu consultas e informe os dados desta
NFS-e.

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS PEDREIRAS-MA	Local da Prestação PEDREIRAS - MA
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS 03/12/2024
Optante Simples Nacional 1 - Sim	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte	Tipo ISS 03 - Sobre Faturamento

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ	RG/Inscrição	Inscrição	Cadastro	Nome/Razão Social
25.116.646/0001-60		000013050	000013050	IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
Logradouro			Complemento	Bairro
RUA BENILDE NINA, 319				CENTRO
CEP	Cidade		Telefone	E-mail
65725-000	PEDREIRAS-MA			

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social
J0.459.816/0001-88			CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
Logradouro			Complemento
RUA MANOEL MAXIMO, 49			CENTRO
CEP/Cod.Postal	Cidade/País	Cod. IBGE	Telefone
65740-000	POCAO DE PEDRAS - MA	2108900	

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
1,00	UN	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA.	8.000,00	R\$ 8.000,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC	17.14	Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Advocacia		2,4696%	00001700000014	6911701		
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.000,00	R\$ 197,57	2 - Não	R\$ 0,00

Construção Civil

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 8.000,00

Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares

RECEBI(EMOS) DE IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 202382 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO GWEPsOM64.

Data

CPF/RG

Assinatura



PM DE PEDREIRAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Número da NFS-e

202386

Código de Verificação de

FATKGOMT5

Data e Hora de Emissão da NFS-e

25/02/2025 às 09:19:54

Chave de Acesso

211645WZ09GFNLZY3F8C6NAB8MMNFJF

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS
Exigível

Número do Processo

Município de Incidência do ISS
PEDREIRAS-MALocal da Prestação
PEDREIRAS - MA

Número do RPS

Série do RPS

Tipo do RPS

Data do RPS

Competência

25/02/2025

Optante Simples Nacional

Incentivo Fiscal

Regime Especial Tributação

Tipo ISS

1 - Sim

2 - Não

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte

03 - Sobre Faturamento

Para certificação da autenticidade acesse
<http://nfse.adtrcloud.com.br:8107/issweb>,
menu consultas e informe os dados desta
NFS-e.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ	RG/Inscrição	Inscrição	Cadastro	Nome/Razão Social
25.116.646/0001-60		000013050	000013050	IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
Logradouro			Complemento	Bairro
RUA BENILDE NINA, 319				CENTRO
CEP	Cidade		Telefone	E-mail
65725-000	PEDREIRAS-MA			

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social
00.459.816/0001-88			CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
Logradouro			Complemento
RUA MANOEL MAXIMO, 49			
CEP/Cod.Postal	Cidade/Pais	Cod. IBGE	Telefone
65740-000	POCAO DE PEDRAS - MA	2108900	

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
1,00	UN	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA.	12.000,00	R\$ 12.000,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC	17.14	Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Advocacia		2,4696%	0000170000014	6911701		
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R\$ 12.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00	R\$ 296,35	2 - Não	R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 12.000,00

Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares

RECEBI(EMOS) DE IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 202386 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO FATKGOMT5.

Data

CPF/RG

Assinatura



PM DE PEDREIRAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



FL.(S)

Nº 104

RUBR Número da NFS-e

202379

Código de Verificação de

4ZCKR9G3J

Data e Hora de Emissão da NFS-e

18/11/2024 às 17:21:53

Chave de Acesso

202020NH4A98D6TLJAIFJ0G4GTFJFRT7

Para certificação da autenticidade acesse
<http://nfse.adtrcloud.com.br:8107/issweb>,
menu consultas e informe os dados desta
NFS-e.

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS PEDREIRAS-MA	Local da Prestação PEDREIRAS - MA
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS 18/11/2024
Optante Simples Nacional 1 - Sim	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte	Tipo ISS 03 - Sobre Faturamento

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ	RG/Inscrição	Inscrição	Cadastro	Nome/Razão Social
25.116.646/0001-60		000013050	000013050	IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
Logradouro			Complemento	Bairro
RUA BENILDE NINA, 319				CENTRO
CEP	Cidade		Telefone	E-mail
65725-000	PEDREIRAS-MA			

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social
69.390.623/0001-14			CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINOPOLIS
Logradouro			Complemento
R GETULIO VARGAS, 304			CENTRO
CEP/Cod.Postal	Cidade/País	Cod. IBGE	Telefone
65750-000	ESPERANTINOPOLIS - MA	2104008	

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
1,00	UN	SERVIÇOS PRESTADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO/2024.	7.500,00	R\$ 7.500,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC	17.14	Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Advocacia		2,4696%	0000170000014	6911701		
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R\$ 7.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.500,00	R\$ 185,22	2 - Não	R\$ 0,00

Retenções de impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 7.500,00

Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares

RECEBI(EMOS) DE IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 202379 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 4ZCKR9G3J.

Data

CPF/RG

Assinatura



PM DE PEDREIRAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Número da NFS-e
202381

Código de Verificação de
GMCUZILPQ

Data e Hora de Emissão da NFS-e
03/12/2024 às 11:55:25

Chave de Acesso
20360842YX2ULBYN5R5IHLRWUFN9BW3

Para certificação da autenticidade acesse
http://nfse.adtrcloud.com.br:8107/issweb,
menu consultas e informe os dados desta
NFS-e.

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS PEDREIRAS-MA	Local da Prestação PEDREIRAS - MA
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS 03/12/2024
Optante Simples Nacional 1 - Sim	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte	Tipo ISS 03 - Sobre Faturamento

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ	RG/Inscrição	Inscrição	Cadastro	Nome/Razão Social
25.116.646/0001-60		000013050	000013050	IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
Logradouro			Complemento	Bairro
RUA BENILDE NINA, 319				CENTRO
CEP	Cidade		Telefone	E-mail
65725-000	PEDREIRAS-MA			

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social
69.390.623/0001-14			CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINOPOLIS
Logradouro			Complemento
R GETULIO VARGAS, 304			
CEP/Cod.Postal	Cidade/País	Cod. IBGE	Telefone
65750-000	ESPERANTINOPOLIS - MA	2104008	

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
1,00	UN	SERVIÇOS PRESTADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2024.	7.500,00	R\$ 7.500,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC	17.14	Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Advocacia		2,4696%	0000170000014	6911701		
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R\$ 7.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.500,00	R\$ 185,22	2 - Não	R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Líquido da NFS-e: R\$ 7.500,00					

Informações Complementares

RECEBI(EMOS) DE IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 202381 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO GMCUZILPQ

Data

CPF/RG

Assinatura



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 25.116.546/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:51:28 do dia 24/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2025.

Código de controle da certidão: 5B5F.9E9C.D52E.56FE

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 25.116.646/0001-60

Código de Controle: 5B5F.9E9C.D52E.56FE

Data da Emissão: 24/04/2025

Hora da Emissão: 08:51:28

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 24/04/2025, com validade até 21/10/2025.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](#)[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 28.116.646/0001-60
Razão Social: IRAPOA SUZUK ALMEIDA ELOI SOCIEDAD INDIVIDUAL ADVOCACIA
Endereço: R BENILDES NINA 319 / CENTRO / PEDREIRAS / MA / 65725-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/04/2025 a 13/05/2025

Certificação Número: 2025041408143486376679

Informação obtida em 24/04/2025 08:55:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 25.116.646/0001-60

Razão social: IRAPOA SUZUK ALMEIDA ELOI SOCIEDAD INDIVIDUAL ADVOCACIA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
14/04/2025	14/04/2025 a 13/05/2025	2025041408143486376679
5/03/2025	25/03/2025 a 23/04/2025	2025032521483486376630
06/03/2025	06/03/2025 a 04/04/2025	2025030607333486376604
15/02/2025	15/02/2025 a 16/03/2025	2025021504073486376680
27/01/2025	27/01/2025 a 25/02/2025	2025012708153486376602
08/01/2025	08/01/2025 a 06/02/2025	2025010803293486376603
20/12/2024	20/12/2024 a 18/01/2025	2024122002593486376622
01/12/2024	01/12/2024 a 30/12/2024	2024120103203486376605
12/11/2024	12/11/2024 a 11/12/2024	2024111301443486376655
24/10/2024	24/10/2024 a 22/11/2024	2024102408343486376686
05/10/2024	05/10/2024 a 03/11/2024	2024100502283486376625
16/09/2024	16/09/2024 a 15/10/2024	2024091619493486376665
28/08/2024	28/08/2024 a 26/09/2024	2024082809053486376699
09/08/2024	09/08/2024 a 07/09/2024	2024080907263486376661
21/07/2024	21/07/2024 a 19/08/2024	2024072102393486376640
02/07/2024	02/07/2024 a 31/07/2024	2024070208023486376609
13/06/2024	13/06/2024 a 12/07/2024	2024061304333486376608
25/05/2024	25/05/2024 a 23/06/2024	2024052501543486376642
06/05/2024	06/05/2024 a 04/06/2024	2024050602104413444360
17/04/2024	17/04/2024 a 16/05/2024	2024041705140892113200
29/03/2024	29/03/2024 a 27/04/2024	2024032901373834769683
10/03/2024	10/03/2024 a 08/04/2024	2024031001451594710833
20/02/2024	20/02/2024 a 20/03/2024	2024022005373111536253
01/02/2024	01/02/2024 a 01/03/2024	2024020200093069052877
13/01/2024	13/01/2024 a 11/02/2024	2024011301403166184588
25/12/2023	25/12/2023 a 23/01/2024	2023122501380114367878
06/12/2023	06/12/2023 a 04/01/2024	2023120619144725294956
17/11/2023	17/11/2023 a 16/12/2023	2023111707194909439138
29/10/2023	29/10/2023 a 27/11/2023	2023102901445462741789
10/10/2023	10/10/2023 a 08/11/2023	2023101019435751686278
21/09/2023	21/09/2023 a 20/10/2023	2023092107334098839952

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CNF
02/09/2023	02/09/2023 a 01/10/2023	2023090201485545094523
14/08/2023	14/08/2023 a 12/09/2023	2023081419344342032550
26/07/2023	26/07/2023 a 24/08/2023	2023072606283762524580
07/07/2023	07/07/2023 a 05/08/2023	2023070719441829399230
18/06/2023	18/06/2023 a 17/07/2023	2023061801412163813397
30/05/2023	30/05/2023 a 28/06/2023	2023053002075999432919
11/05/2023	11/05/2023 a 09/06/2023	2023051101534053272332

Resultado da consulta em 24/04/2025 08:56:11

[Voltar](#)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**Nome: IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.116.646/0001-60

Certidão nº: 11079880/2025

Expedição: 25/02/2025, às 12:39:39

Validade: 24/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
25.116.646/0001-60, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de
Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação
das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e
13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por
disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 25.116.646/0001-60
Certidão nº: 11079880/2025
Expedição: 25/02/2025, às 12:39:39
Validade: 24/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
25.116.646/0001-60, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de
Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação
das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e
13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por
disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 049738/25

Data da Certidão: 25/02/2025 12:31:32

CPF/CNPJ 25116646000160 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 26/05/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data impressão: 25/02/2025 12:31:32

Município de
Maracá

Certidão Negativa de Débito

Assessoria de Planejamento

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

Nº da Certidão: 049735/25
Data de Validação: 26/05/2025 12:31:32
Data de Emissão: 26/02/2025 12:31:32
Inscrição Estadual: 0
CPF/CNPJ: 25116846000160
Razão Social:

Nova Consulta Imprimir

Gerada pela Direção de Planejamento - 2295-2009



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 018030/25

Data da Certidão: 25/02/2025 12:36:16

CPF/CNPJ CONSULTADO: 25116646000160

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 26/05/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 25/02/2025 12:36:16

**Sistema de Certificação Negativa de Dívida Ativa**

Sede: Rua do Comércio, 100 - Centro - São Paulo - SP

Resultado da Validação da Certidão Negativa/Dívida Ativa de Dívida Ativa

CERTIDÃO VÁLIDA!

Nº da Certidão: 018030/25
Data de Validade: 26/05/2025
Data de Emissão: 25/02/2025 12:36:16
Inscrição Estadual: 0
CPF/CNPJ: 25116649000160
Razão Social:

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)

Desenvolvido com Sefaz/COFEC - 2005-2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

AV RIO BRANCO, 111 - CENTRO - PEDREIRAS

CNPJ: 06.184.263/0001-49



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DE DÍVIDA ATIVA

Código de Cadastro

000013050

Contribuinte

IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE

Logradouro

RUA BENILDE NINA

Bairro

CENTRO

Cidade

PEDREIRAS

CPF/CNPJ

25.116.846/0001-80

Número

319

CEP

6572500

UF

MA

O Departamento de Arrecadação da Prefeitura Municipal de PEDREIRAS-MA, a requerimento da pessoa interessada, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data durante a vigência desse prazo.

Emitida às 13:52:27 do dia 24/04/2025

Válida até 23/07/2026

Código de Controle da Certidão/Número 1622A441839DE12C

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
AV RIO BRANCO, 111 - CENTRO
CNPJ: 06.164.253/0001-49

Comprovante de Autenticidade

Código de Controle da Certidão/Número:
1622A441839DE12C

Emitida às:
13:52:27 do dia 24/04/2025

Válida até:
23/07/2025

Observações

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal no endereço
<https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 25.116.646/0001-60

Código de Controle: 85C9.0B7A.482A.4750

Data da Emissão: 15/10/2024

Hora da Emissão: 15:00:37

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 15/10/2024, com validade até 13/04/2025.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaoInternet/pj/autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaoInternet/pj/autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaoInternet/pj/autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaoInternet/pj/autenticidade/Confirmar)

**IRAPOÃ SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ: 25.116.646/0001-60
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 98221777
REGISTRO OAB LIVRO C-1, FL. 17, SOB Nº 489
R BENILDES NINA, Nº 319, CENTRO
CEP: 65725-000, PEDREIRAS - MA

PMSJP

FL.(S)

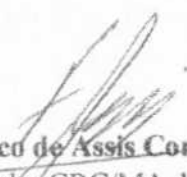
Nº 120

RUBRICA: 

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

Receita Bruta	286.631,00
Receita de Serviços	286.631,00
Dedução da Receita Bruta	-16.598,60
Simplex Nacional	-16.598,60
Receita Líquida	270.032,40
Custo dos Serviços Prestados	-14.567,27
Lucro Bruto	255.465,13
Lucro Líquido de Exercício	255.465,13

São Luís - MA, 31 de dezembro de 2023


Francisco de Assis Correa Chaves
Contador CRC/MA-1865/O-4
CPF: 032.397.133-49

Irapoã Suzuki de Almeida Eloi
Titular
CPF: 956.058.513-49

**IRAPOÃ SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ: 25.116.646/0001-60
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 98221777
REGISTRO OAB LIVRO C-1, FL. 17, SOB Nº 489
R BENILDES NINA, Nº 319, CENTRO
CEP: 65725-000, PEDREIRAS - MA

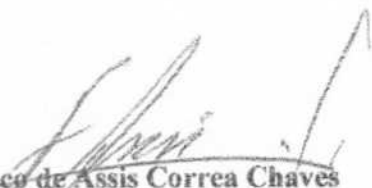
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2023**ATIVO**

CIRCULANTE	118.831,72
DISPONÍVEL	118.831,72
Caixa/Bancos	118.831,72
TOTAL DO ATIVO	118.831,72

PASSIVO

CIRCULANTE	1.960,96
Obrigações Tributárias	1.960,96
PATRIMONIO LIQUIDO	116.870,76
Capital Social	10.000,00
Reserva de Lucros	106.870,76
TOTAL DO PASSIVO	118.831,72

São Luis - MA, 31 de dezembro de 2023


Francisco de Assis Correa Chaves
Contador CRC/MA-1865/O-4
CPF: 032.397.133-49

Irapoã Suzuki de Almeida Eloi
Titular
CPF: 956.058.513-49

**IRAPOÃ SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ: 25.116.646/0001-60
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 98221777
REGISTRO OAB LIVRO C-1, FL. 17, SOB Nº 489
R BENILDES NINA, Nº 319, CENTRO
CEP: 65725-000, PEDREIRAS - MA

FL.(S)

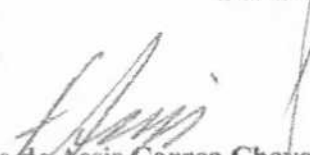
Nº 122

RUBRICA:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024

Receita Bruta	227.900,00
Receita de Serviços	227.900,00
Dedução da Receita Bruta	-13.166,27
Simplex Nacional	-13.166,27
Receita Líquida	214.733,73
Custo dos Serviços Prestados	-9.742,84
Lucro Bruto	204.990,89
Lucro Líquido do Exercício	204.990,89

São Luís - MA, 31 de dezembro de 2024


Francisco de Assis Correa Chaves

Contador CRC/MA-1865/O-4

CPF: 032.397.133-49

Irapoã Suzuki de Almeida Eloi

Titular

CPF: 956.058.513-49

**IRAPOÃ SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ: 25.116.646/0001-60
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 98221777
REGISTRO OAB LIVRO C-1, FL. 17, SOB Nº 489
R BENILDES NINA, Nº 319, CENTRO
CEP: 65725-000, PEDREIRAS - MA

FL.(S)
Nº 123
RUBRICA: 

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2024**ATIVO**

CIRCULANTE	112.731,68
DISPONÍVEL	112.731,68
Caixa/Bancos	112.731,68
TOTAL DO ATIVO	112.731,68

PASSIVO

CIRCULANTE	1.335,16
Obrigações	
Tributárias	1.335,16
PATRIMONIO LIQUIDO	111.396,52
Capital Social	10.000,00
Reserva de Lucros	101.396,52
TOTAL DO PASSIVO	112.731,68

São Luís - MA, 31 de dezembro de 2024


Francisco de Assis Correa Chaves
Contador CRC/MA-1865/O-4
CPF: 032.397.133-49

Irapoã Suzuki de Almeida Eloi
Titular
CPF: 956.058.513-49

**IRAPOÃ SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ: 25.116.646/0001-60
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 98221777
REGISTRO OAB LIVRO C-1, FL. 17, SOB Nº 489
R BENILDES NINA, Nº 319, CENTRO
CEP: 65725-000, PEDREIRAS - MA

FL.(S)

Nº 124

RUBRICA: **BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2024****ATIVO**

CIRCULANTE	112.731,68
DISPONÍVEL	112.731,68
Caixa/Bancos	112.731,68
TOTAL DO ATIVO	112.731,68

PASSIVO

CIRCULANTE	1.335,16
Obrigações	
Tributárias	1.335,16
PATRIMONIO LIQUIDO	111.396,52
Capital Social	10.000,00
Reserva de Lucros	101.396,52
TOTAL DO PASSIVO	112.731,68

São Luís - MA, 31 de dezembro de 2024

FRANCISCO DE ASSIS
CORREA CHAVES:
03239713349

Francisco de Assis Correa Chaves
Contador CRC/MA-1865/O-4
CPF: 032.397.133-49

Irapoã Suzuki de Almeida Eloi
Titular
CPF: 956.058.513-49

**IRAPOÃ SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ: 25.116.646/0001-60
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 98221777
REGISTRO OAB LIVRO C-1, FL. 17, SOB Nº 489
R BENILDES NINA, Nº 319, CENTRO
CEP: 65725-000, PEDREIRAS - MA

PMSJP
FL.(S)
Nº 125
RUBRICA: *Rml*

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024

Receita Bruta	227.900,00
Receita de Serviços	227.900,00
Dedução da Receita Bruta	-13.166,27
Simples Nacional	-13.166,27
Receita Líquida	214.733,73
Custo dos Serviços Prestados	-9.742,84
Lucro Bruto	204.990,89
Lucro Líquido do Exercício	204.990,89

São Luís - MA, 31 de dezembro de 2024

FRANCISCO DE ASSIS
CORREA CHAVES:
03239713349

Documento assinado por FRANCISCO DE ASSIS CORREA
CHAVES (03239713349)
em 31/12/2024 às 14:42:18, com IP 191.108.10.101, em
virtude da assinatura eletrônica.
Data: 2025-01-21 09:58:42

Francisco de Assis Correa Chaves
Contador CRC/MA-1865/O-4
CPF: 032.397.133-49

Irapoã Suzuki de Almeida Eloi
Titular
CPF: 956.058.513-49

PROCESSO Nº 078/2025-PMSJP/MA.

OBJETO: Contratação de assessoria técnica em controle interno, com a finalidade de aprimorar os mecanismos de fiscalização, transparência e conformidade dos atos administrativos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA. O serviço visa contribuir para a maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, assegurar o cumprimento da legislação vigente e oferecer apoio na elaboração de relatórios e procedimentos exigidos pelos órgãos de controle, conforme os critérios legais estabelecidos com base no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

REFERÊNCIA: Justificativa da escolha do prestador de serviços e dos preços praticados de mercado.

Considerando a solicitação realizada por esta Secretaria, referente à contratação de sociedade de advogados para a prestação de serviços de consultoria técnica especializada e orientação ao controle interno da Administração Pública Municipal, conforme detalhado no Termo de Referência;

Considerando que se trata de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, que exigem conhecimento aprofundado em Direito Administrativo, Gestão Pública, Contabilidade Aplicada ao Setor Público e legislação pertinente ao controle interno e externo, razão pela qual se requer a contratação de profissional ou sociedade de advogados com notória especialização;

Considerando que a sociedade IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 25.116.646/0001-60, com sede na Rua Benildes Nina, nº 319, Centro, CEP 65.725-000, Pedreiras – MA, comprova sua notória especialização por meio de atestados de capacidade técnica, qualificação profissional e experiência comprovada na orientação e assessoramento jurídico de entes públicos, especialmente em atividades de apoio ao controle interno e ao cumprimento das exigências dos órgãos de controle externo;

Considerando que, diante da singularidade da atividade a ser desempenhada e da complexidade do objeto contratual, mostra-se inviável a competição, nos termos do **inciso III do art. 74 da**

Lei nº 14.133/2021, bem como do **art. 3º-A, parágrafo único, da Lei nº 14.039/2020**, que reconhece a natureza técnica e singular dos serviços advocatícios;

Considerando ainda que os valores propostos pela contratada (R\$ 5.000,00 por secretaria atendida, totalizando R\$ 15.000,00 mensais) são compatíveis com os praticados no mercado, conforme levantamento de preços realizado junto a entes públicos e profissionais do setor;

Dessa forma, justifica-se plenamente a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da sociedade IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, por tratar-se de serviço técnico profissional especializado cuja execução exige notória especialização, assegurando ao Município de São João do Paraíso/MA uma atuação eficiente, contínua e alinhada aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

É a justificativa apresentada em atendimento aos dispositivos legais e demais normativos da Administração Pública.

São João do Paraíso/MA, 20 de maio de 2025.



Zaqueu da Silva Castro

Secretário Municipal de Governo e Planejamento
Prefeitura de São João do Paraíso- MA

DESPACHO

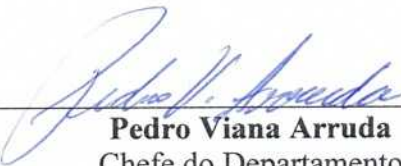
Encaminhe-se ao Setor de Contabilidade para providenciar informação quanto à disponibilidade orçamentária e financeira necessária para custear a despesa, consoante determina os artigos 5º, inc. II e 37 *caputs*, da Constituição Federal c/c os arts. 18, IV, 72, IV, e Art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/21, conforme informações abaixo descritas:

Secretaria Requisitante: Secretaria de Governo e Planejamento

Processo 078/2025: Contratação de assessoria técnica em controle interno, com a finalidade de aprimorar os mecanismos de fiscalização, transparência e conformidade dos atos administrativos da Prefeitura Municipal. O serviço visa contribuir para a maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, assegurar o cumprimento da legislação vigente e oferecer apoio na elaboração de relatórios e procedimentos exigidos pelos órgãos de controle, conforme os critérios legais estabelecidos com base no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

Valor Global: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

São João do Paraíso, 21 de maio de 2025



Pedro Viana Arruda
Chefe do Departamento
Setor de Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 078/2025 – PMSJP

OBJETO: Contratação de assessoria técnica em controle interno, com a finalidade de aprimorar os mecanismos de fiscalização, transparência e conformidade dos atos administrativos da Prefeitura Municipal. O serviço visa contribuir para a maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, assegurar o cumprimento da legislação vigente e oferecer apoio na elaboração de relatórios e procedimentos exigidos pelos órgãos de controle, conforme os critérios legais estabelecidos com base no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

Em resposta a solicitação encaminhada a este departamento, que revendo a Lei Orçamentária vigente no corrente exercício financeiro, verificou-se que há programa, classificação e disponibilidade orçamentária necessária e suficiente para a contratação supracitada, podendo ainda, se for o caso, ter o saldo orçamentário suplementado, sob a seguinte rubrica:

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
ORGÃO 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
03. 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL
04.122.1203.2004.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
ORGÃO 07 – Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
07.01 – Secretaria Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL
10.122.0052.2027.0000 – MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA MUNICIAPL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
ORGÃO 05 – Secretaria de Educação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
05.01 – Secretaria de Educação
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL
12.361.0003.2011.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

São João do Paraíso, 21 de maio de 2025.

[assinatura]

MARCOS RIBEIRO COELHO
CRC nº 012542
Contador Geral

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de agosto de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

São João do Paraíso/MA, 22 de maio de 2025.



Zaqueu da Silva Castro
Secretário Municipal de Governo e Planejamento
Prefeitura de São João do Paraíso- MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

DESPACHO

Encaminha-se à Procuradoria Geral do Município para análise, emissão de parecer e demais providências pertinentes.

São João do Paraíso, 22 de maio de 2025.



Zaqueu da Silva Castro
Secretário Municipal de Governo e Planejamento
Prefeitura de São João do Paraíso- MA

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025-PMSJP/MA

ORIGEM: Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Art. 74, inciso III, “c”, da Lei nº 14.133/21.

1. RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca da possibilidade jurídica de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da sociedade de advogados IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº 25.116.646/0001-60, com sede na Rua Benildes Nina, nº 319, Centro, CEP 65.725-000, Pedreiras – MA, para a prestação de serviços jurídicos especializados de natureza técnica singular, voltados à estruturação, orientação e assessoramento do Sistema de Controle Interno do Município de São João do Paraíso/MA.

A contratação tem por objeto a realização de atividades estratégicas e operacionais relacionadas ao Controle Interno, tais como: orientação técnica durante inspeções dos órgãos de controle externo; elaboração e implantação de normas internas; suporte na elaboração de respostas a questionamentos do TCE/MA; treinamentos e palestras voltados à qualificação de servidores municipais; apoio na organização de relatórios obrigatórios; consultoria na atualização do CAUC; monitoramento do Portal da Transparência; e acompanhamento de processos de prestação de contas

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- a) Ofício da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento
- b) DFD- Documento de Formalização de Demanda
- c) Estudo Técnico Preliminar
- d) Termo de Referência;
- e) Ofício solicitação de Proposta de Preços a empresa CAMILA RODRIGUES DA SILVA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

- f) Proposta comercial da empresa CAMILA RODRIGUES DA SILVA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA;
- g) Documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômica, da empresa a ser contratada;
- h) Contrato firmado com outros entes públicos comprovando preço de mercado;
- i) Justificativa de Preços
- j) Dotação Orçamentária e Declaração de Responsabilidade Fiscal;
- k) Documentos que comprovam notória especialização e currículo da equipe técnica;

É o relatório.

Passo a opinar.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação diz respeito, tão-somente aos aspectos jurídicos, não adentrando, em aspectos de conveniência e oportunidade da Administração, e nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa ou financeira, sendo ainda meramente opinativa.

É cediço que ordenamento jurídico pátrio estabelece a obrigatoriedade de licitação nos casos que a administração pretenda contratar com terceiros a execução de obras, **prestação de serviços**, alienações, compras, locações, seja ela a Administração direta ou indireta.

O art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de realização de certame licitatório, de forma a assegurar igualdade de condições a todos os participantes, ressalvados os casos específicos na legislação especial.

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratos mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.

Por outro lado, a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a possibilidade de contratação direta através de procedimento de inexigibilidade de licitação, conforme destacado abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.:

(...)

- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...)."

Do exposto, observa-se que de acordo com o artigo supra, a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria jurídica, pode vir a ser contratada pela Administração Pública, mediante inexigibilidade de licitação, acaso demonstrada a notória especialização do profissional ou do escritório de advocacia. Ressaltando ainda, que a referida Lei excluiu a expressão serviços "de caráter singular", presente no art. 25, inciso II, da Lei n 8.666/93.

Quanto ao Notoriamente especializado será, assim, o profissional ou empresa que, detendo especial qualificação decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência,

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O Professor Ronny Charles na obra Leis de Licitações Públicas Comentada, 14ª Ed. pag. 441, defende ainda:

É importante anotar que a notória especialização pode variar de acordo com a localidade da prestação contratual. Determinado profissional, detentor de alguns atributos ou de específica formação, pode ser reconhecido como notório especialista em uma pequena cidade ou região, embora seu trabalho e sua reputação sejam totalmente desconhecidos em uma grande capital.

Conforme se vislumbra acima, com o advento da nova Lei de Licitações e Contratações Pública há entendimento até mesmo pela relativização quando da aferição dos elementos que autorizam a inexigibilidade prevista no dispositivo acima.

Oportuno trazer a baila importante e recente julgado da Corte de Contas que apreciou suposta ilegalidade na contratação direta por inexigibilidade de contratação do escritório Cutrim Advogados Associados que esclareceu o posicionamento do Controle Externo sobre notória especialização, como bem podemos verificar através de simples leitura do Relatório de Informação Técnica Preliminar RIT nº 5365/23(NUFIS 03-LIDER 9, referendado pelo Ministério Público de Contas através do Parecer nº 1027/23 da lavra de Dra Flávia Gonzalez e Decisão PL-TCE nº 157/24 do Conselheiro Osmário. Vejamos trecho abaixo:

DECISÃO PL-TCE Nº 157/2024 Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Maranhão em desfavor do Município de São Bernardo, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Senhor João Igor Vieira Carvalho, por supostos vícios no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023, que originou o Contrato nº 20230705001/2023, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, XXI, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, decidem: a) conhecer da representação, por

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

estarem presentes os requisitos de admissibilidade estabelecidos nos arts. 40 e 41, c/c o art. 43, inciso VII, da Lei Orgânica do TCE/MA; b) no mérito, acolher as alegações de defesa, vez que não restou demonstrada a irregularidade alegada; c) determinar o arquivamento dos autos, nos termos do parágrafo único do art. 50, I, e § 1º, da Lei Orgânica do TCE/MA. Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Joaquim Washington Luiz de Oliveira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Por outro lado, convém afirmar que a notória especialização envolve elemento subjetivo, já que se refere a uma característica particular do contratado.

Em tais circunstâncias, quando restar caracterizada a notória especialização do prestador, pessoa física ou empresa, a contratação não demandará a realização de prévio certame licitatório, inviabilizado pela impossibilidade de competição que diretamente resulta da alta capacitação e do nível de qualificação daquele a quem se pretende contrata.

Analisando os documentos apresentados, verifica-se que a empresa IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.116.646/0001-60, devidamente registrada na OAB, possui qualificação técnica compatível com a complexidade e a natureza especializada dos serviços a serem contratados.

O escritório apresenta atuação destacada em Direito Público, com ênfase em assessoria jurídica voltada ao Controle Interno da Administração Pública, incluindo atividades como orientação em inspeções de órgãos de controle, elaboração de normas internas, apoio em prestações de contas, e consultoria para cumprimento de exigências do TCE/MA, CAUC e Portal da Transparência.

A experiência acumulada pelo advogado responsável, Dr. Irapoa Suzuki de Almeida Eloi, com comprovada atuação na assessoria técnica e jurídica de municípios, aliada à expertise em temas relacionados à gestão pública e controle institucional, qualifica a empresa

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

para prestar serviços de alto nível técnico e estratégico, essenciais para a boa governança e regularidade das contas públicas do Município de São João do Paraíso/MA.

Assim sendo, diante dos requisitos exigidos pela lei para autorizar a contratação direta de profissional especializado, entendemos ser possível a contratação, tendo em vista haver comprovação nos autos de que a mesma é possuidora de especialização essencial e mais adequada à plena satisfação do objeto a ser contratado, vez que comprova a sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, organização, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades.

Isto porque, a empresa a ser contratada demonstrou notório reconhecimento e patente currículo profissional, demonstrando ter exercido atividades similares com perfeição, com objetos similares. Neste sentido, vejamos Marçal Justen Filho: *“Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante”*.

Não bastasse a condição de especialista do interessado, pretendido pelo Município, a contratação pelo Poder Público não poderia ser confiada a quaisquer profissionais. Aqui ingressa uma série de requisitos de índole subjetiva que interessa à Administração muito mais do que uma licitação ordinária poderia suportar.

Faz-se mister ressaltar, ainda, que o Município de São João do Paraíso não possui em seu quadro, servidores suficientes em condições de atender a demanda descrita no objeto a ser contratado.

Sobre a temática, vejamos entendimento do Ministro Luís Roberto Barroso, Relator na ADC n 45, que tramitou no Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

42. Todavia, o fato de a entidade pública contar com quadro próprio de procuradores, por si só, não obsta a contratação de advogado particular para a prestação de um serviço específico. É necessário, contudo, que fique configurada a impossibilidade ou relevante inconveniência de que a atribuição seja exercida pelos membros da advocacia pública, e.g. em razão da especificidade e relevância da matéria ou da deficiência da estrutura estatal.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

(...)

46. Portanto, os Municípios - dispondo ou não de uma procuradoria jurídica estruturada -, tanto quanto as outras entidades federativas, também podem ter a necessidade prática de realizar contratação direta de serviços advocatícios.

Com efeito, para efetuar contratações através de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo supra, a Administração deve necessariamente observar requisitos acima descritos, bem como as exigências legais para a contratação, previstas no artigo 72, e incisos do mesmo dispositivo, que assim dispõem:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI- razão da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente

No caso dos autos, verifica-se que os requisitos supra foram demonstrados, vez que se observa o seguinte: comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; bem como a razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente, conforme documentação anexa.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda, Estudo Técnico Preliminar e termo de referência, contendo os elementos

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Nota-se, ainda, a razoabilidade dos gastos empreendido, vez que demonstrado nos autos, comprovação de que os preços pactuados se encontram em consonância com aqueles já praticados no mercado.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, considerando a documentação constante dos autos, especialmente a justificativa de lavra da Secretaria solicitante, bem como os argumentos acima levantados, manifesta-se pela possibilidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei de Licitação n 14.133/2021.

Ressaltamos, por fim, a necessidade de publicação do Extrato do Contrato na imprensa oficial, no prazo legal, como condição de vigência e eficácia.

É o parecer. S.M.J.

São João do Paraíso - MA, 22 de maio de 2025.


DANIEL EDUARDO DA EXALTAÇÃO
Procurador Municipal/Geral
OAB/MA 13.250

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

MINUTA CONTRATO Nº xx/2025 – PMSJP/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025– PMSJP/MA

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
PLANEJAMENTO**, E DE OUTRO LADO, A
EMPRESA **IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA
ELOI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA**, pessoa jurídica de direito público de administração direta, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**, com sede na Avenida do Comércio, nº 150, Centro, CEP: 65973-000, São João do Paraíso - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.597.629/0001-23, neste ato representado pelo Sr. **ZAQUEU DA SILVA BARROS**, portador da Cédula de Identidade nº 000071726396-7, órgão expedidor SSP/MA, e do CPF nº 641.201.633-34, conforme Portaria nº 01/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.116.646/0001-60, com sede na Rua Benildes Nina, nº 319, Centro, CEP 65.725-000, Pedreiras - MA, neste ato representada pelo advogado **IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI**, portador da Cédula de Identidade nº 72812397-5, expedida pela SSP/MA inscrito no CPF sob o nº 956.058.513-49 OAB/MA nº 8853, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme consta do Processo Administrativo nº 078/2025 – PMSJP/MA, referente à contratação direta por inexigibilidade, nos termos do que dispõe o art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de assessoria técnica em controle interno, com a finalidade de aprimorar os mecanismos de fiscalização, transparência e conformidade dos atos administrativos da Prefeitura Municipal. O serviço visa contribuir para a maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, assegurar o cumprimento da legislação vigente e oferecer apoio na elaboração de relatórios e procedimentos exigidos pelos órgãos de controle, conforme os critérios legais estabelecidos com base no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

1.2. As especificações e quantitativos do objeto estão discriminadas na tabela abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Quantidade	Un.	Especificação do item	Valor Global estimado do Contrato
12	Serviço Jurídico	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e orientação ao controle interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) anual

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

12	Serviço Jurídico	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e orientação ao controle interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) anual
12	Serviço Jurídico	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e orientação ao controle interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) anual
TOTAL GERAL			R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

2.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de sociedade de advogados com notória especialização, para a prestação de serviços jurídicos de consultoria e assessoramento técnico especializados em Controle Interno, com a finalidade de apoiar a Administração Pública Municipal de São João do Paraíso/MA na estruturação, normatização, acompanhamento e fortalecimento dos mecanismos internos de controle, em consonância com as exigências dos órgãos de fiscalização e controle externo, em especial o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA.

3.2. Os serviços objeto da presente contratação abrangem as seguintes atividades:

- Orientação técnica durante inspeções e auditorias realizadas pelos órgãos de controle externo;
- Elaboração e implantação de normas internas operacionais aplicáveis a todos os setores da Prefeitura, visando à padronização de rotinas e conformidade legal;
- Auxílio na elaboração de respostas e esclarecimentos **técnicos** relativos a apontamentos oriundos do TCE/MA ou outros órgãos de controle;
- Treinamento e assessoramento contínuo aos servidores municipais nos temas ligados ao Controle Interno e à responsabilidade administrativa;
- Realização de palestras e eventos de capacitação sobre Controle Interno e temas correlatos, com foco na Administração Pública Municipal;
- Assessoria na elaboração e organização dos relatórios obrigatórios de responsabilidade do setor de Controle Interno;
- Consultoria e suporte técnico na gestão e atualização do CAUC (Cadastro Único de Convênios), com vistas à regularidade fiscal e administrativa do Município;
- Acompanhamento da defesa e apresentação de recursos técnicos em processos de prestações de contas dos gestores municipais;
- Monitoramento e suporte na gestão do Portal da Transparência, assegurando o cumprimento dos padrões exigidos pelo TCE/MA e pelo Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP).

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

3.3. Os serviços serão prestados de forma contínua, com visitas técnicas, atendimentos presenciais e/ou remotos, produção de documentos jurídicos e apoio estratégico aos setores internos da Prefeitura, conforme demanda da Administração.

3.4. A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como estar em conformidade com as normas vigentes aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão contratante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO INICIAL E LOCAL PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços deverão ser iniciados a partir da data de assinatura do contrato.

5.2. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados, preferencialmente, nas dependências da CONTRATADA;

5.3. Tendo em vista a definição de melhor logística para o atendimento das demandas da Administração Pública Municipal, a CONTRATADA deverá manter sede no âmbito do Estado do Maranhão, podendo a prestação dos serviços ocorrer à distância através de ferramentas de tecnologia da informação disponíveis, tais como e-mail, telefone, whatsapp, videoconferência e outros que viabilizem a celeridade no atendimento das necessidades do CONTRATANTE;

5.4. A forma de execução mencionada no subitem 5.2 não exclui a possibilidade da CONTRATANTE requisitar sempre que necessário a presença da equipe técnica da CONTRATADA na sede da Prefeitura Municipal para realização de tarefas presenciais como reuniões, atendimento, audiências públicas etc;

5.5. Todos os custos com deslocamento da equipe para realização dos serviços objeto do presente termo serão custeadas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao deslocamento, alimentação, combustível, despesas telefônicas, internet, material de expediente, enfim, tudo o que for necessário para a execução dos serviços objeto do presente termo.

CLAUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os trabalhos serão executados diretamente pela CONTRATADA, por meio da sua equipe técnica devidamente qualificada;

6.2. Quando da contratação, deverá ser signatário de termo de confidencialidade das informações;

6.3. A Contratada é responsável quanto a orientar e realizar as atividades de acordo com os ordenamentos jurídicos, mas caberá aos agentes da Administração Pública executar de forma independente, autônoma em especial a autoria de documentos, assim como as tomadas de decisões;

6.4. A Contratada não poderá subcontratar tarefas relativas aos serviços contratados nos termos do que preceitua o § 4º do art. 74 da Lei 14.133/2021;

6.5. Caberá à CONTRATADA realizar todos os atos processuais e diligências necessárias e/ou convenientes à defesa dos interesses da CONTRATANTE, sendo de sua responsabilidade o patrocínio nos respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, abrangendo sua atuação em todos os níveis recursais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

- 7.2. Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela administração no prazo estabelecido no contrato;
- 7.3. Repassar todas as informações necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato e Termo de Referência;
- 7.4. Informar à Contratada sobre novas ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, e diligenciar nos casos que exigem providências corretivas;
- 7.5. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.
- 7.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 7.7. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;
- 7.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 7.9. Atestar os serviços executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado neste Contrato e Termo de Referência.
- 7.10. Fornecer atestados de capacidade técnica para a CONTRATADA, sempre que solicitado.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.2. Prestar os serviços de consultoria técnica e orientação ao controle interno conforme descrito no item 2 deste Termo de Referência.
- 8.3. Realizar diagnóstico detalhado e prévio dos processos internos do Município, identificando oportunidades de melhoria e adequação às normas legais e regulamentares;
- 8.4. Realizar levantamento e análise de dados públicos e informações técnicas relacionadas à gestão pública municipal, com foco no controle interno e na transparência;
- 8.5. Quando necessário, estabelecer parcerias com empresas ou profissionais especializados para suporte técnico complementar;
- 8.6. Acompanhar e assessorar o Município nas inspeções, auditorias e fiscalizações promovidas pelos órgãos de controle externo, garantindo a adequada resposta às demandas;
- 8.7. Fornecer relatórios periódicos detalhados ao Município sobre as atividades realizadas, incluindo andamento das ações, eventuais ajustes e recomendações;
- 8.8. Garantir que todas as atividades estejam em conformidade com a legislação vigente, normas de controle interno e regulamentos aplicáveis;
- 8.9. Prestar os serviços de forma ética, eficaz e eficiente, sempre com foco no interesse público e na melhoria da gestão municipal;
- 8.10. Assegurar disponibilidade para atendimento e suporte técnico contínuo, incluindo soluções rápidas para necessidades emergenciais;
- 8.11. Arcar com despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem, caso seja necessário comparecer presencialmente à sede do Município para atendimento ou reuniões;
- 8.12. Dispor de equipe técnica qualificada e suficiente para a execução completa do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A forma de pagamento adotada será mensal, com valores fixos referentes à prestação dos serviços de consultoria técnica e orientação ao controle interno para cada secretaria atendida no Município de São João do Paraíso/MA.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

Será pago o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada secretaria — Governo e Planejamento, Educação e Saúde — totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através transferência ou depósito no Banco-----, Agência:---, Conta Corrente de pessoa Jurídica n. -----, PIX: ----- em nome da -----.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no parágrafo primeiro por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência começa a partir data de assinatura do contrato, com prazo de 12 (doze) meses, renováveis por igual período, ou, se necessário for, até o efetivo término da fase de execução da sentença proferida no processo judicial, atendendo ao limite previsto da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa relativa a este Contrato ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária:

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
ORGÃO 02 – Gabinete do Prefeito
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
02.01 – Gabinete do Prefeito
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL
04.124.1203.2042.0000 – MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
ORGÃO 07 – Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
07.01 – Secretaria Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL
10.122.0052.2027.0000 – MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA MUNICIPL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
ORGÃO 05 – Secretaria de Educação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
05.01 – Secretaria de Educação
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL
12.361.0003.2011.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, garantida a defesa prévia, mediante ato da **CONTRATANTE**, o qual deve ser comunicado por escrito à **CONTRATADA**:

- I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- II – Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato;
- III – Alteração Social ou modificação na finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato;
- IV – Insolvência, dissolução ou falência da **CONTRATADA**;
- V – Comum acordo entre as partes.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

PARÁGRAFO ÚNICO

Os demais motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a III e parágrafo do art. 138, da Lei nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

13.1. Será responsabilizado administrativamente o contratado, pelas infrações eventualmente praticadas, consoante o que preceitua o art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21.

13.2. As sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei 14.133/21 serão precedidas do Contraditório e Ampla Defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato será fiscalizada por servidor previamente designado pelo chefe do executivo municipal, nos termos do que dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. O valor contratado poderá ser reajustado anualmente, com base na variação do índice oficial de inflação adotado pelo Governo Federal, ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme previsto em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA BASE LEGAL

16.1. Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei nº 14.133/21, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMO SEXTO – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE fará publicar o presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), após sua assinatura, obedecendo ao prazo da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMO SÉTIMO – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMO OITAVO – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São João do Paraíso/MA, __ de maio de 2025.

ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário Municipal de Governo e Planejamento
São João do Paraíso/MA
CONTRATANTE

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ:

25.116.646/0001-60

IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI

Sócio Administrador

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome

Cpf nº

Nome

Cpf nº

DESPACHO

Considerando a manifestação da Procuradoria Geral do Município constante do Parecer anexo, **AUTORIZO** o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para a regular Contratação de assessoria técnica em controle interno, com a finalidade de aprimorar os mecanismos de fiscalização, transparência e conformidade dos atos administrativos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA.

São João do Paraíso/MA, 23 de maio de 2025.



Zaqueu da Silva Castro
Secretário Municipal de Governo e Planejamento
Prefeitura de São João do Paraíso- MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

PMSJP
FL.(S)
Nº 448
RUBRICA: 

CONTRATO Nº 140/2025 – PMSJP/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025– PMSJP/MA

**INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JOÃO DO PARAÍSO – MA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
PLANEJAMENTO, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA
IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI – SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, pessoa jurídica de direito público de administração direta, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**, com sede na Avenida do Comércio, nº 150, Centro, CEP: 65973-000, São João do Paraíso - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.597.629/0001-23, neste ato representado pelo Sr. **ZAQUEU DA SILVA BARROS**, portador da Cédula de Identidade nº 000071726396-7, órgão expedidor SSP/MA, e do CPF nº 641.201.633-34, conforme Portaria nº 01/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.116.646/0001-60, com sede na Rua Benildes Nina, nº 319, Centro, CEP 65.725-000, Pedreiras - MA, neste ato representada pelo advogado **IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI**, portador da Cédula de Identidade nº 72812397-5, expedida pela SSP/MA inscrito no CPF sob o nº 956.058.513-49 OAB/MA nº 8853, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme consta do Processo Administrativo nº 078/2025 – PMSJP/MA, referente à contratação direta por inexigibilidade, nos termos do que dispõe o art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de assessoria técnica em controle interno, com a finalidade de aprimorar os mecanismos de fiscalização, transparência e conformidade dos atos administrativos da Prefeitura Municipal. O serviço visa contribuir para a maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, assegurar o cumprimento da legislação vigente e oferecer apoio na elaboração de relatórios e procedimentos exigidos pelos órgãos de controle, conforme os critérios legais estabelecidos com base no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

1.2. As especificações e quantitativos do objeto estão discriminadas na tabela abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Quantidade	Un.	Especificação do item	Valor Global do Contrato
12	Serviço Jurídico	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e orientação ao controle interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) anual
TOTAL GERAL		R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) anual	

2.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de sociedade de advogados com notória especialização, para a prestação de serviços jurídicos de consultoria e assessoramento técnico especializados em Controle Interno, com a finalidade de apoiar a Administração Pública Municipal de São João do Paraíso/MA na estruturação, normatização,

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

acompanhamento e fortalecimento dos mecanismos internos de controle, em consonância com as exigências dos órgãos de fiscalização e controle externo, em especial o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA.

3.2. Os serviços objeto da presente contratação abrangem as seguintes atividades:

- a) Orientação técnica durante inspeções e auditorias realizadas pelos órgãos de controle externo;
- b) Elaboração e implantação de normas internas operacionais aplicáveis a todos os setores da Prefeitura, visando à padronização de rotinas e conformidade legal;
- c) Auxílio na elaboração de respostas e esclarecimentos **técnicos** relativos a apontamentos oriundos do TCE/MA ou outros órgãos de controle;
- d) Treinamento e assessoramento contínuo aos servidores municipais nos temas ligados ao Controle Interno e à responsabilidade administrativa;
- e) Realização de palestras e eventos de capacitação sobre Controle Interno e temas correlatos, com foco na Administração Pública Municipal;
- f) Assessoria na elaboração e organização dos relatórios obrigatórios de responsabilidade do setor de Controle Interno;
- g) Consultoria e suporte técnico na gestão e atualização do CAUC (Cadastro Único de Convênios), com vistas à regularidade fiscal e administrativa do Município;
- h) Acompanhamento da defesa e apresentação de recursos técnicos em processos de prestações de contas dos gestores municipais;
- i) Monitoramento e suporte na gestão do Portal da Transparência, assegurando o cumprimento dos padrões exigidos pelo TCE/MA e pelo Programa Nacional de Transparência Pública (PNTTP).

3.3. Os serviços serão prestados de forma contínua, com visitas técnicas, atendimentos presenciais e/ou remotos, produção de documentos jurídicos e apoio estratégico aos setores internos da Prefeitura, conforme demanda da Administração.

3.4. A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como estar em conformidade com as normas vigentes aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão contratante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO INICIAL E LOCAL PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços deverão ser iniciados a partir da data de assinatura do contrato.

5.2. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados, preferencialmente, nas dependências da CONTRATADA;

5.3. Tendo em vista a definição de melhor logística para o atendimento das demandas da Administração Pública Municipal, a CONTRATADA deverá manter sede no âmbito do Estado do Maranhão, podendo a prestação dos serviços ocorrer à distância através de ferramentas de tecnologia da informação disponíveis, tais como e-mail, telefone, whatsapp, videoconferência e outros que viabilizem a celeridade no atendimento das necessidades do CONTRATANTE;

5.4. A forma de execução mencionada no subitem 5.2 não exclui a possibilidade da CONTRATANTE requisitar sempre que necessário a presença da equipe técnica da CONTRATADA na sede da Prefeitura Municipal para realização de tarefas presenciais como reuniões, atendimento, audiências públicas etc;

5.5. Todos os custos com deslocamento da equipe para realização dos serviços objeto do presente termo serão custeadas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao deslocamento, alimentação, combustível, despesas telefônicas, internet, material de expediente, enfim, tudo o que for necessário para a execução dos serviços objeto do presente termo.

CLAUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

- 6.1. Os trabalhos serão executados diretamente pela CONTRATADA, por meio da sua equipe técnica devidamente qualificada;
- 6.2. Quando da contratação, deverá ser signatário de termo de confidencialidade das informações;
- 6.3. A Contratada é responsável quanto a orientar e realizar as atividades de acordo com os ordenamentos jurídicos, mas caberá aos agentes da Administração Pública executar de forma independente, autônoma em especial a autoria de documentos, assim como as tomadas de decisões;
- 6.4. A Contratada não poderá subcontratar tarefas relativas aos serviços contratados nos termos do que preceitua o § 4º do art. 74 da Lei 14.133/2021;
- 6.5. Caberá à CONTRATADA realizar todos os atos processuais e diligências necessárias e/ou convenientes à defesa dos interesses da CONTRATANTE, sendo de sua responsabilidade o patrocínio nos respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, abrangendo sua atuação em todos os níveis recursais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços.
- 7.2. Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela administração no prazo estabelecido no contrato;
- 7.3. Repassar todas as informações necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato e Termo de Referência;
- 7.4. Informar à Contratada sobre novas ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, e diligenciar nos casos que exigem providências corretivas;
- 7.5. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.
- 7.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 7.7. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;
- 7.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 7.9. Atestar os serviços executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado neste Contrato e Termo de Referência.
- 7.10. Fornecer atestados de capacidade técnica para a CONTRATADA, sempre que solicitado.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.2. Prestar os serviços de consultoria técnica e orientação ao controle interno conforme descrito no item 2 deste Termo de Referência.
- 8.3. Realizar diagnóstico detalhado e prévio dos processos internos do Município, identificando oportunidades de melhoria e adequação às normas legais e regulamentares;
- 8.4. Realizar levantamento e análise de dados públicos e informações técnicas relacionadas à gestão pública municipal, com foco no controle interno e na transparência;
- 8.5. Quando necessário, estabelecer parcerias com empresas ou profissionais especializados para suporte técnico complementar;
- 8.6. Acompanhar e assessorar o Município nas inspeções, auditorias e fiscalizações promovidas pelos órgãos de controle externo, garantindo a adequada resposta às demandas;
- 8.7. Fornecer relatórios periódicos detalhados ao Município sobre as atividades realizadas, incluindo andamento das ações, eventuais ajustes e recomendações;
- 8.8. Garantir que todas as atividades estejam em conformidade com a legislação vigente, normas de controle interno e regulamentos aplicáveis;
- 8.9. Prestar os serviços de forma ética, eficaz e eficiente, sempre com foco no interesse público e na melhoria da gestão municipal;
- 8.10. Assegurar disponibilidade para atendimento e suporte técnico contínuo, incluindo soluções rápidas para necessidades emergenciais;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

8.11. Arcar com despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem, caso seja necessário comparecer presencialmente à sede do Município para atendimento ou reuniões;

8.12. Dispor de equipe técnica qualificada e suficiente para a execução completa do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A forma de pagamento adotada será mensal, com valores fixos referentes à prestação dos serviços de consultoria técnica e orientação ao controle interno para cada secretaria atendida no Município de São João do Paraíso/MA.

Será pago o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) Governo e Planejamento— totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) doze meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através transferência ou depósito Banco Inter, Agência:01, Conta Corrente de pessoa Jurídica n. 7831499-2, em nome de Irapoa Suzuki de Almeida Eloi Sócio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no parágrafo primeiro por culpa da CONTRATANTE, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência começa a partir data de assinatura do contrato, com prazo de 12 (doze) meses, renováveis por igual período, ou, se necessário for, até o efetivo término da fase de execução da sentença proferida no processo judicial, atendendo ao limite previsto da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa relativa a este Contrato ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária:

04 061 0015 2002 0000 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL E ASSESSORIA JURIDICA
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, garantida a defesa prévia, mediante ato da CONTRATANTE, o qual deve ser comunicado por escrito à CONTRATADA:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

II – Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato;

III – Alteração Social ou modificação na finalidade ou estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato;

IV – Insolvência, dissolução ou falência da CONTRATADA;

V – Comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os demais motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a III e parágrafo do art. 138, da Lei nº 14.1333 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

13.1. Será responsabilizado administrativamente o contratado, pelas infrações eventualmente praticadas, consoante o que preceitua o art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21.

13.2. As sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei 14.133/21 serão precedidas do Contraditório e Ampla Defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

FL(S)
Nº 152
RUBRICA: 

14.1. A execução do contrato será fiscalizada por servidor previamente designado pelo chefe do executivo municipal, nos termos do que dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. O valor contratado poderá ser reajustado anualmente, com base na variação do índice oficial de inflação adotado pelo Governo Federal, ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme previsto em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA BASE LEGAL

16.1. Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei nº 14.133/21, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMO SEXTO – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE fará publicar o presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), após sua assinatura, obedecendo ao prazo da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMO SÉTIMO – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMO OITAVO – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São João do Paraíso/MA, 23 de maio de 2025.



ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário Municipal de Governo e Planejamento
São João do Paraíso/MA
CONTRATANTE

**IRAPOA SUZUKI DE
ALMEIDA**

ELOI:95605851349

IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 25.116.646/0001-60

IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI

Sócio Administrador

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome
Cpf nº

Nome
Cpf nº

anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, aos 13 dias do mês de maio do ano de 2025.

Marcos Vinicius de França Ferreira
Prefeito Municipal

PMSJP

CERTIFICO QUE, Nesta data, foi devidamente afixado e publicado no mural de avisos do átrio desta Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, a Lei Nº 284/2025, sancionada em 13 de maio de 2025, oriunda do projeto de lei Nº 006/2025, aprovado em 12 de maio de 2025. CERTIFICO E ASSINO O PRESENTE TERMO DE PUBLICAÇÃO

FL.(S)
Nº 153
RUBRICA: 

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 7405349aeb29112ea921fc588f25d8b6

Nº 078/2025 - PMSJP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2025, ASSINADO EM 27/05/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2025, assinado em 27/05/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais Hidráulicos como: tubos, conexões e outros materiais operacionais para atender a demanda do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São João do Paraíso-MA. Processo Administrativo nº 2505.01/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001SAAE/2025. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, CNPJ nº 01.942.659/0001-20, CONTRATADO: C. V. COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº 03.318.489/0001-32. Valor Global: R\$ 121.487,49 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos). Vigência Inicial: 27 de Maio de 2025. Vigência Final: 27 de Maio de 2026. FRANCISCO MIRANDA DE SOUZA - DIRETOR DO SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE. São João do Paraíso - MA, 27 de Maio de 2025.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 13b2f8d43a01f61075aecf4782d925d9

RESENHA DE CONTRATO Nº 140/2025 - PMSJP/MA. PROCESSO Nº 078/2025 - PMSJP

RESENHA DE CONTRATO Nº 140/2025 - PMSJP/MA. PROCESSO Nº 078/2025 - PMSJP. Contratação Direta, inexigibilidade de licitação por serviços técnicos especializados. **PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA**, através da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, e empresa **IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.116.646/0001-60. **BASE LEGAL art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021. OBJETO** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e orientação ao controle interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura. **VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04 061 0015 2002 0000 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL E ASSESSORIA JURIDICA 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. São João do Paraíso/MA, 23 de maio de 2025. **Zaqueu da Silva Castro. Secretário Municipal de Governo e Planejamento.**

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 2c01b9cf6a16de4cd238647c4dad311c

RESENHA DE CONTRATO Nº 141/2025 - PMSJP/MA. PROCESSO

RESENHA DE CONTRATO Nº 141/2025 - PMSJP/MA. PROCESSO Nº 078/2025 - PMSJP. Contratação Direta, inexigibilidade de licitação por serviços técnicos especializados. **PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA**, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, e empresa **IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.116.646/0001-60. **BASE LEGAL art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021. OBJETO** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e orientação ao controle interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura. **VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04 061 0015 2002 0000 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL E ASSESSORIA JURIDICA 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. São João do Paraíso/MA, 23 de maio de 2025. **ENEIDA ROCHA DOS SANTOS. Secretária Municipal de Educação.**

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 1358d9b24cfb7d95080bfcc62de436a

RESENHA DE CONTRATO Nº 142/2025 - PMSJP/MA. PROCESSO Nº 078/2025 - PMSJP

RESENHA DE CONTRATO Nº 142/2025 - PMSJP/MA. PROCESSO Nº 078/2025 - PMSJP. Contratação Direta, inexigibilidade de licitação por serviços técnicos especializados. **PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA**, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, e empresa **IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.116.646/0001-60. **BASE LEGAL art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021. OBJETO** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e orientação ao controle interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura. **VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04 061 0015 2002 0000 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL E ASSESSORIA JURIDICA 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. São João do Paraíso/MA, 23 de maio de 2025. **Marisa Elanne Damasceno de França. Secretária Municipal de Saúde.**

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: bded835cd0756e590746fc4abe545acb



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CONTRATO Nº 141/2025 – PMSJP/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025– PMSJP/MA

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
DO PARAÍSO – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL EDUCAÇÃO, E DE OUTRO LADO, A
EMPRESA IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI –
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua 07 de Setembro, bairro Centro, São João do Paraíso — MA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.597.629/0001-23, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação Sra. **ENEIDA ROCHA DOS SANTOS** portadora da Cédula de Identidade Nº 060419812016-0 e do CPF Nº 888.399.151-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.116.646/0001-60, com sede na Rua Benildes Nina, nº 319, Centro, CEP 65.725-000, Pedreiras - MA, neste ato representada pelo advogado IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI, portador da Cédula de Identidade nº 72812397-5, expedida pela SSP/MA inscrito no CPF sob o nº 956.058.513-49 OAB/MA nº 8853, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme consta do Processo Administrativo nº 078/2025 – PMSJP/MA, referente à contratação direta por inexigibilidade, nos termos do que dispõe o art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de assessoria técnica em controle interno, com a finalidade de aprimorar os mecanismos de fiscalização, transparência e conformidade dos atos administrativos da Prefeitura Municipal. O serviço visa contribuir para a maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, assegurar o cumprimento da legislação vigente e oferecer apoio na elaboração de relatórios e procedimentos exigidos pelos órgãos de controle, conforme os critérios legais estabelecidos com base no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

1.2. As especificações e quantitativos do objeto estão discriminadas na tabela abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Quantidade	Un.	Especificação do item	Valor Global
12	Serviço Jurídico	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e orientação ao controle interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) anual
TOTAL GERAL			R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) anual

2.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de sociedade de advogados com notória especialização, para a prestação de serviços jurídicos de consultoria e assessoramento técnico especializados em Controle Interno, com a finalidade de apoiar a Administração Pública Municipal de São João do Paraíso/MA na estruturação, normatização, acompanhamento e fortalecimento dos mecanismos internos de controle, em consonância com as exigências dos órgãos de fiscalização e controle externo, em especial o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA.

3.2. Os serviços objeto da presente contratação abrangem as seguintes atividades:

- a) Orientação técnica durante inspeções e auditorias realizadas pelos órgãos de controle externo;
- b) Elaboração e implantação de normas internas operacionais aplicáveis a todos os setores da Prefeitura, visando à padronização de rotinas e conformidade legal;
- c) Auxílio na elaboração de respostas e esclarecimentos **técnicos** relativos a apontamentos oriundos do TCE/MA ou outros órgãos de controle;
- d) Treinamento e assessoramento contínuo aos servidores municipais nos temas ligados ao Controle Interno e à responsabilidade administrativa;
- e) Realização de palestras e eventos de capacitação sobre Controle Interno e temas correlatos, com foco na Administração Pública Municipal;
- f) Assessoria na elaboração e organização dos relatórios obrigatórios de responsabilidade do setor de Controle Interno;
- g) Consultoria e suporte técnico na gestão e atualização do CAUC (Cadastro Único de Convênios), com vistas à regularidade fiscal e administrativa do Município;
- h) Acompanhamento da defesa e apresentação de recursos técnicos em processos de prestações de contas dos gestores municipais;
- i) Monitoramento e suporte na gestão do Portal da Transparência, assegurando o cumprimento dos padrões exigidos pelo TCE/MA e pelo Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP).

3.3. Os serviços serão prestados de forma contínua, com visitas técnicas, atendimentos presenciais e/ou remotos, produção de documentos jurídicos e apoio estratégico aos setores internos da Prefeitura, conforme demanda da Administração.

3.4. A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como estar em conformidade com as normas vigentes aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão contratante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

FL.(S)
Nº 156
RUBRICA: 

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO INICIAL E LOCAL PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. Os serviços deverão ser iniciados a partir da data de assinatura do contrato.
- 5.2. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados, preferencialmente, nas dependências da CONTRATADA;
- 5.3. Tendo em vista a definição de melhor logística para o atendimento das demandas da Administração Pública Municipal, a CONTRATADA deverá manter sede no âmbito do Estado do Maranhão, podendo a prestação dos serviços ocorrer à distância através de ferramentas de tecnologia da informação disponíveis, tais como e-mail, telefone, whatsapp, videoconferência e outros que viabilizem a celeridade no atendimento das necessidades do CONTRATANTE;
- 5.4. A forma de execução mencionada no subitem 5.2 não exclui a possibilidade da CONTRATANTE requisitar sempre que necessário a presença da equipe técnica da CONTRATADA na sede da Prefeitura Municipal para realização de tarefas presenciais como reuniões, atendimento, audiências públicas etc;
- 5.5. Todos os custos com deslocamento da equipe para realização dos serviços objeto do presente termo serão custeadas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao deslocamento, alimentação, combustível, despesas telefônicas, internet, material de expediente, enfim, tudo o que for necessário para a execução dos serviços objeto do presente termo.

CLAUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os trabalhos serão executados diretamente pela CONTRATADA, por meio da sua equipe técnica devidamente qualificada;
- 6.2. Quando da contratação, deverá ser signatário de termo de confidencialidade das informações;
- 6.3. A Contratada é responsável quanto a orientar e realizar as atividades de acordo com os ordenamentos jurídicos, mas caberá aos agentes da Administração Pública executar de forma independente, autônoma em especial a autoria de documentos, assim como as tomadas de decisões;
- 6.4. A Contratada não poderá subcontratar tarefas relativas aos serviços contratados nos termos do que preceitua o § 4º do art. 74 da Lei 14.133/2021;
- 6.5. Caberá à CONTRATADA realizar todos os atos processuais e diligências necessárias e/ou convenientes à defesa dos interesses da CONTRATANTE, sendo de sua responsabilidade o patrocínio nos respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, abrangendo sua atuação em todos os níveis recursais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços.
- 7.2. Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela administração no prazo estabelecido no contrato;
- 7.3. Repassar todas as informações necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato e Termo de Referência;
- 7.4. Informar à Contratada sobre novas ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, e diligenciar nos casos que exigem providências corretivas;
- 7.5. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.
- 7.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 7.7. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;
- 7.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

7.9. Atestar os serviços executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado neste Contrato e Termo de Referência.

7.10. Fornecer atestados de capacidade técnica para a CONTRATADA, sempre que solicitado.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.2. Prestar os serviços de consultoria técnica e orientação ao controle interno conforme descrito no item 2 deste Termo de Referência.
- 8.3. Realizar diagnóstico detalhado e prévio dos processos internos do Município, identificando oportunidades de melhoria e adequação às normas legais e regulamentares;
- 8.4. Realizar levantamento e análise de dados públicos e informações técnicas relacionadas à gestão pública municipal, com foco no controle interno e na transparência;
- 8.5. Quando necessário, estabelecer parcerias com empresas ou profissionais especializados para suporte técnico complementar;
- 8.6. Acompanhar e assessorar o Município nas inspeções, auditorias e fiscalizações promovidas pelos órgãos de controle externo, garantindo a adequada resposta às demandas;
- 8.7. Fornecer relatórios periódicos detalhados ao Município sobre as atividades realizadas, incluindo andamento das ações, eventuais ajustes e recomendações;
- 8.8. Garantir que todas as atividades estejam em conformidade com a legislação vigente, normas de controle interno e regulamentos aplicáveis;
- 8.9. Prestar os serviços de forma ética, eficaz e eficiente, sempre com foco no interesse público e na melhoria da gestão municipal;
- 8.10. Assegurar disponibilidade para atendimento e suporte técnico contínuo, incluindo soluções rápidas para necessidades emergenciais;
- 8.11. Arcar com despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem, caso seja necessário comparecer presencialmente à sede do Município para atendimento ou reuniões;
- 8.12. Dispor de equipe técnica qualificada e suficiente para a execução completa do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A forma de pagamento adotada será mensal, com valores fixos referentes à prestação dos serviços de consultoria técnica e orientação ao controle interno para cada secretaria atendida no Município de São João do Paraíso/MA.

Será pago o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) Educação— totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) doze meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através transferência ou depósito Banco Inter, Agência:01, Conta Corrente de pessoa Jurídica n. 7831499-2, em nome de Irapoa Suzuki de Almeida Eloí Sócio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no parágrafo primeiro por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

FL.(S)
Nº 158
RUBRICA: 

PARÁGRAFO QUARTO: O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência começa a partir data de assinatura do contrato, com prazo de 12 (doze) meses, renováveis por igual período, ou, se necessário for, até o efetivo término da fase de execução da sentença proferida no processo judicial, atendendo ao limite previsto da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa relativa a este Contrato ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária:

04 061 0015 2002 0000 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL E ASSESSORIA JURIDICA
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, garantida a defesa prévia, mediante ato da **CONTRATANTE**, o qual deve ser comunicado por escrito à **CONTRATADA**:

- I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- II – Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato;
- III – Alteração Social ou modificação na finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato;
- IV – Insolvência, dissolução ou falência da **CONTRATADA**;
- V – Comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os demais motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a III e parágrafo do art. 138, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

13.1. Será responsabilizado administrativamente o contratado, pelas infrações eventualmente praticadas, consoante o que preceitua o art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21.

13.2. As sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei 14.133/21 serão precedidas do Contraditório e Ampla Defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato será fiscalizada por servidor previamente designado pelo chefe do executivo municipal, nos termos do que dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. O valor contratado poderá ser reajustado anualmente, com base na variação do índice oficial de inflação adotado pelo Governo Federal, ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme previsto em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA BASE LEGAL

16.1. Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei nº 14.133/21, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMO SEXTO – DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

16.1. A **CONTRATANTE** fará publicar o presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), após sua assinatura, obedecendo ao prazo da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMO SÉTIMO – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMO OITAVO – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São João do Paraíso/MA, 23 de maio de 2025.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Eneida Rocha dos Santos

Secretária Municipal de Educação

CONTRATANTE

**IRAPOA SUZUKI DE
ALMEIDA**

Assinado de forma digital por

IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA

ELOI:95605851349

Dados: 2025.05.23 12:06:39 -03'00'

ELOI:95605851349
IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 25.116.646/0001-60

IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI

Sócio Administrador

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome

Cpf nº

Nome

Cpf nº



anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, aos 13 dias do mês de maio do ano de 2025.

Marcos Vinicius de França Ferreira
Prefeito Municipal

PMSJP

CERTIFICO QUE, Nesta data, foi devidamente afixado e publicado no mural de avisos do átrio desta Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, a Lei Nº 284/2025, sancionada em 13 de maio de 2025, oriunda do projeto de lei Nº 006/2025, aprovado em 12 de maio de 2025. CERTIFICO E ASSINO O PRESENTE TERMO DE PUBLICAÇÃO

FL.(S)
Nº 160
RUBRICA:

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 7405349aeb29112ea921fc588f25d8b6

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2025, ASSINADO EM 27/05/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2025, assinado em 27/05/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais Hidráulicos como: tubos, conexões e outros materiais operacionais para atender a demanda do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São João do Paraíso-MA. Processo Administrativo nº 2505.01/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001SAE/2025. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, CNPJ nº 01.942.659/0001-20, CONTRATADO: C. V. COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº 03.318.489/0001-32. Valor Global: R\$ 121.487,49 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos). Vigência Inicial: 27 de Maio de 2025. Vigência Final: 27 de Maio de 2026. FRANCISCO MIRANDA DE SOUZA - DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE. São João do Paraíso - MA, 27 de Maio de 2025.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 13b2f8d43a01f61075aecf4782d925d9

Nº 078/2025 - PMSJP

RESENHA DE CONTRATO Nº 141/2025 - PMSJP/MA. PROCESSO Nº 078/2025 - PMSJP. Contratação Direta, inexigibilidade de licitação por serviços técnicos especializados. **PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA**, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, e empresa **IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.116.646/0001-60. **BASE LEGAL art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021. OBJETO** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e orientação ao controle interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura. **VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04 061 0015 2002 0000 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL E ASSESSORIA JURIDICA 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. São João do Paraíso/MA, 23 de maio de 2025. **ENEIDA ROCHA DOS SANTOS. Secretária Municipal de Educação.**

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 1358d9b24cfb7d95080bfcc62de436a

RESENHA DE CONTRATO Nº 140/2025 - PMSJP/MA. PROCESSO Nº 078/2025 - PMSJP

RESENHA DE CONTRATO Nº 140/2025 - PMSJP/MA. PROCESSO Nº 078/2025 - PMSJP. Contratação Direta, inexigibilidade de licitação por serviços técnicos especializados. **PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA**, através da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, e empresa **IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.116.646/0001-60. **BASE LEGAL art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021. OBJETO** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e orientação ao controle interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura. **VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04 061 0015 2002 0000 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL E ASSESSORIA JURIDICA 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. São João do Paraíso/MA, 23 de maio de 2025. **Zaqueu da Silva Castro. Secretário Municipal de Governo e Planejamento.**

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 2c01b9cf6a16de4cd238647c4dad311c

RESENHA DE CONTRATO Nº 142/2025 - PMSJP/MA. PROCESSO Nº 078/2025 - PMSJP

RESENHA DE CONTRATO Nº 142/2025 - PMSJP/MA. PROCESSO Nº 078/2025 - PMSJP. Contratação Direta, inexigibilidade de licitação por serviços técnicos especializados. **PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA**, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, e empresa **IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.116.646/0001-60. **BASE LEGAL art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021. OBJETO** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e orientação ao controle interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura. **VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04 061 0015 2002 0000 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL E ASSESSORIA JURIDICA 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. São João do Paraíso/MA, 23 de maio de 2025. **Marisa Elanne Damasceno de França. Secretária Municipal de Saúde.**

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: bded835cd0756e590746fc4abe545acb

RESENHA DE CONTRATO Nº 141/2025 - PMSJP/MA. PROCESSO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

FL.(S)
Nº 161
RUBRICA: 

CONTRATO Nº 142/2025 – PMSJP/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025– PMSJP/MA

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
DO PARAÍSO – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE**, E DE OUTRO LADO, A
EMPRESA **IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI –
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua do Comercio, nº 150, bairro Paraíso, São Joao do Paraíso — MA, inscrita no CNPJ/M1 sob o nº 01.597.629/0001-23, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Marisa Elanne Damasceno de França**, portadora da Cédula de Identidade nº 2610972, SSP/PI e do CPF nº 600356123-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.116.646/0001-60, com sede na Rua Benildes Nina, nº 319, Centro, CEP 65.725-000, Pedreiras - MA, neste ato representada pelo advogado **IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI**, portador da Cédula de Identidade nº 72812397-5, expedida pela SSP/MA inscrito no CPF sob o nº 956.058.513-49 OAB/MA nº 8853, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme consta do Processo Administrativo nº 078/2025 – PMSJP/MA, referente à contratação direta por inexigibilidade, nos termos do que dispõe o art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de assessoria técnica em controle interno, com a finalidade de aprimorar os mecanismos de fiscalização, transparência e conformidade dos atos administrativos da Prefeitura Municipal. O serviço visa contribuir para a maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, assegurar o cumprimento da legislação vigente e oferecer apoio na elaboração de relatórios e procedimentos exigidos pelos órgãos de controle, conforme os critérios legais estabelecidos com base no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

1.2. As especificações e quantitativos do objeto estão discriminadas na tabela abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Quantidade	Un.	Especificação do item	Valor Global do Contrato
12	Serviço Jurídico	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e orientação ao controle interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) anual
TOTAL GERAL		R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) anual	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

2.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de sociedade de advogados com notória especialização, para a prestação de serviços jurídicos de consultoria e assessoramento técnico especializados em Controle Interno, com a finalidade de apoiar a Administração Pública Municipal de São João do Paraíso/MA na estruturação, normatização, acompanhamento e fortalecimento dos mecanismos internos de controle, em consonância com as exigências dos órgãos de fiscalização e controle externo, em especial o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA.

3.2. Os serviços objeto da presente contratação abrangem as seguintes atividades:

- a) Orientação técnica durante inspeções e auditorias realizadas pelos órgãos de controle externo;
- b) Elaboração e implantação de normas internas operacionais aplicáveis a todos os setores da Prefeitura, visando à padronização de rotinas e conformidade legal;
- c) Auxílio na elaboração de respostas e esclarecimentos **técnicos** relativos a apontamentos oriundos do TCE/MA ou outros órgãos de controle;
- d) Treinamento e assessoramento contínuo aos servidores municipais nos temas ligados ao Controle Interno e à responsabilidade administrativa;
- e) Realização de palestras e eventos de capacitação sobre Controle Interno e temas correlatos, com foco na Administração Pública Municipal;
- f) Assessoria na elaboração e organização dos relatórios obrigatórios de responsabilidade do setor de Controle Interno;
- g) Consultoria e suporte técnico na gestão e atualização do CAUC (Cadastro Único de Convênios), com vistas à regularidade fiscal e administrativa do Município;
- h) Acompanhamento da defesa e apresentação de recursos técnicos em processos de prestações de contas dos gestores municipais;
- i) Monitoramento e suporte na gestão do Portal da Transparência, assegurando o cumprimento dos padrões exigidos pelo TCE/MA e pelo Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP).

3.3. Os serviços serão prestados de forma contínua, com visitas técnicas, atendimentos presenciais e/ou remotos, produção de documentos jurídicos e apoio estratégico aos setores internos da Prefeitura, conforme demanda da Administração.

3.4. A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como estar em conformidade com as normas vigentes aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão contratante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

[Assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

FL.(S)

Nº 463

RUBRICA:

[Assinatura]

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO INICIAL E LOCAL PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. Os serviços deverão ser iniciados a partir da data de assinatura do contrato.
- 5.2. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados, preferencialmente, nas dependências da CONTRATADA;
- 5.3. Tendo em vista a definição de melhor logística para o atendimento das demandas da Administração Pública Municipal, a CONTRATADA deverá manter sede no âmbito do Estado do Maranhão, podendo a prestação dos serviços ocorrer à distância através de ferramentas de tecnologia da informação disponíveis, tais como e-mail, telefone, whatsapp, videoconferência e outros que viabilizem a celeridade no atendimento das necessidades do CONTRATANTE;
- 5.4. A forma de execução mencionada no subitem 5.2 não exclui a possibilidade da CONTRATANTE requisitar sempre que necessário a presença da equipe técnica da CONTRATADA na sede da Prefeitura Municipal para realização de tarefas presenciais como reuniões, atendimento, audiências públicas etc;
- 5.5. Todos os custos com deslocamento da equipe para realização dos serviços objeto do presente termo serão custeadas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao deslocamento, alimentação, combustível, despesas telefônicas, internet, material de expediente, enfim, tudo o que for necessário para a execução dos serviços objeto do presente termo.

CLAUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os trabalhos serão executados diretamente pela CONTRATADA, por meio da sua equipe técnica devidamente qualificada;
- 6.2. Quando da contratação, deverá ser signatário de termo de confidencialidade das informações;
- 6.3. A Contratada é responsável quanto a orientar e realizar as atividades de acordo com os ordenamentos jurídicos, mas caberá aos agentes da Administração Pública executar de forma independente, autônoma em especial a autoria de documentos, assim como as tomadas de decisões;
- 6.4. A Contratada não poderá subcontratar tarefas relativas aos serviços contratados nos termos do que preceitua o § 4º do art. 74 da Lei 14.133/2021;
- 6.5. Caberá à CONTRATADA realizar todos os atos processuais e diligências necessárias e/ou convenientes à defesa dos interesses da CONTRATANTE, sendo de sua responsabilidade o patrocínio nos respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, abrangendo sua atuação em todos os níveis recursais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços.
- 7.2. Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela administração no prazo estabelecido no contrato;
- 7.3. Repassar todas as informações necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato e Termo de Referência;
- 7.4. Informar à Contratada sobre novas ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, e diligenciar nos casos que exigem providências corretivas;
- 7.5. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.
- 7.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 7.7. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;
- 7.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

7.9. Atestar os serviços executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado neste Contrato e Termo de Referência.

7.10. Fornecer atestados de capacidade técnica para a CONTRATADA, sempre que solicitado.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.2. Prestar os serviços de consultoria técnica e orientação ao controle interno conforme descrito no item 2 deste Termo de Referência.
- 8.3. Realizar diagnóstico detalhado e prévio dos processos internos do Município, identificando oportunidades de melhoria e adequação às normas legais e regulamentares;
- 8.4. Realizar levantamento e análise de dados públicos e informações técnicas relacionadas à gestão pública municipal, com foco no controle interno e na transparência;
- 8.5. Quando necessário, estabelecer parcerias com empresas ou profissionais especializados para suporte técnico complementar;
- 8.6. Acompanhar e assessorar o Município nas inspeções, auditorias e fiscalizações promovidas pelos órgãos de controle externo, garantindo a adequada resposta às demandas;
- 8.7. Fornecer relatórios periódicos detalhados ao Município sobre as atividades realizadas, incluindo andamento das ações, eventuais ajustes e recomendações;
- 8.8. Garantir que todas as atividades estejam em conformidade com a legislação vigente, normas de controle interno e regulamentos aplicáveis;
- 8.9. Prestar os serviços de forma ética, eficaz e eficiente, sempre com foco no interesse público e na melhoria da gestão municipal;
- 8.10. Assegurar disponibilidade para atendimento e suporte técnico contínuo, incluindo soluções rápidas para necessidades emergenciais;
- 8.11. Arcar com despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem, caso seja necessário comparecer presencialmente à sede do Município para atendimento ou reuniões;
- 8.12. Dispor de equipe técnica qualificada e suficiente para a execução completa do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A forma de pagamento adotada será mensal, com valores fixos referentes à prestação dos serviços de consultoria técnica e orientação ao controle interno para cada secretaria atendida no Município de São João do Paraíso/MA.

Será pago o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) Saúde — totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) doze meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através transferência ou depósito no Banco Inter, Agência:01, Conta Corrente de pessoa Jurídica n. 7831499-2, em nome de Irapoa Suzuki de Almeida Eloi Sócio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no parágrafo primeiro por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

PARÁGRAFO QUARTO: O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência começa a partir data de assinatura do contrato, com prazo de 12 (doze) meses, renováveis por igual período, ou, se necessário for, até o efetivo término da fase de execução da sentença proferida no processo judicial, atendendo ao limite previsto da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa relativa a este Contrato ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária:

04 061 0015 2002 0000 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL E ASSESSORIA JURIDICA
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, garantida a defesa prévia, mediante ato da **CONTRATANTE**, o qual deve ser comunicado por escrito à **CONTRATADA**:

- I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- II – Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato;
- III – Alteração Social ou modificação na finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato;
- IV – Insolvência, dissolução ou falência da **CONTRATADA**;
- V – Comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os demais motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a III e parágrafo do art. 138, da Lei nº 14.1333 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

13.1. Será responsabilizado administrativamente o contratado, pelas infrações eventualmente praticadas, consoante o que preceitua o art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21.

13.2. As sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei 14.133/21 serão precedidas do Contraditório e Ampla Defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato será fiscalizada por servidor previamente designado pelo chefe do executivo municipal, nos termos do que dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. O valor contratado poderá ser reajustado anualmente, com base na variação do índice oficial de inflação adotado pelo Governo Federal, ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme previsto em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA BASE LEGAL

16.1. Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei nº 14.133/21, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMO SEXTO – DA PUBLICAÇÃO

Handwritten signature/initials in blue ink.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

16.1. A **CONTRATANTE** fará publicar o presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), após sua assinatura, obedecendo ao prazo da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMO SÉTIMO – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMO OITAVO – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São João do Paraíso/MA, 23 de maio de 2025.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Marisa Elanne Damasceno de França

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE

**IRAPOA SUZUKI DE
ALMEIDA ELOI:95605851349**

Assinado de forma digital por IRAPOA
SUZUKI DE ALMEIDA ELOI:95605851349
Dados: 2025.05.23 12:13:12 -03'00'

IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 25.116.646/0001-60

IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI

Sócio Administrador

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome

Cpf nº

Nome

Cpf nº



anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, aos 13 dias do mês de maio do ano de 2025.

Marcos Vinicius de França Ferreira
Prefeito Municipal

PMSJP

CERTIFICO QUE, Nesta data, foi devidamente afixado e publicado no mural de avisos do átrio desta Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, a Lei Nº 284/2025, sancionada em 13 de maio de 2025, oriunda do projeto de lei Nº 006/2025, aprovado em 12 de maio de 2025. CERTIFICO E ASSINO O PRESENTE TERMO DE PUBLICAÇÃO

FL.(S)
Nº 167
RUBRICA:

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 7405349aeb29112ea921fc588f25d8b6

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2025, ASSINADO EM 27/05/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2025, assinado em 27/05/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais Hidráulicos como: tubos, conexões e outros materiais operacionais para atender a demanda do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São João do Paraíso-MA. Processo Administrativo nº 2505.01/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001SAE/2025. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, CNPJ nº 01.942.659/0001-20, CONTRATADO: C. V. COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº 03.318.489/0001-32. Valor Global: R\$ 121.487,49 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos). Vigência Inicial: 27 de Maio de 2025. Vigência Final: 27 de Maio de 2026. FRANCISCO MIRANDA DE SOUZA - DIRETOR DO SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE. São João do Paraíso - MA, 27 de Maio de 2025.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 13b2f8d43a01f61075aefc4782d925d9

Nº 078/2025 - PMSJP

RESENHA DE CONTRATO Nº 141/2025 - PMSJP/MA. PROCESSO Nº 078/2025 - PMSJP. Contratação Direta, inexigibilidade de licitação por serviços técnicos especializados. **PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA**, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, e empresa **IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.116.646/0001-60. **BASE LEGAL art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021. OBJETO** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e orientação ao controle interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura. **VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04 061 0015 2002 0000 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL E ASSESSORIA JURIDICA 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. São João do Paraíso/MA, 23 de maio de 2025. **ENEIDA ROCHA DOS SANTOS. Secretária Municipal de Educação.**

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 1358d9b24cfb7d95080bfcc62de436a

RESENHA DE CONTRATO Nº 140/2025 - PMSJP/MA. PROCESSO Nº 078/2025 - PMSJP

RESENHA DE CONTRATO Nº 140/2025 - PMSJP/MA. PROCESSO Nº 078/2025 - PMSJP. Contratação Direta, inexigibilidade de licitação por serviços técnicos especializados. **PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA**, através da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, e empresa **IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.116.646/0001-60. **BASE LEGAL art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021. OBJETO** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e orientação ao controle interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura. **VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04 061 0015 2002 0000 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL E ASSESSORIA JURIDICA 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. São João do Paraíso/MA, 23 de maio de 2025. **Zaqueu da Silva Castro. Secretário Municipal de Governo e Planejamento.**

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 2c01b9cf6a16de4cd238647c4dad311c

RESENHA DE CONTRATO Nº 142/2025 - PMSJP/MA. PROCESSO Nº 078/2025 - PMSJP

RESENHA DE CONTRATO Nº 142/2025 - PMSJP/MA. PROCESSO Nº 078/2025 - PMSJP. Contratação Direta, inexigibilidade de licitação por serviços técnicos especializados. **PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA**, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, e empresa **IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.116.646/0001-60. **BASE LEGAL art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021. OBJETO** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e orientação ao controle interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura. **VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04 061 0015 2002 0000 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL E ASSESSORIA JURIDICA 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. São João do Paraíso/MA, 23 de maio de 2025. **Marisa Elaine Damasceno de França. Secretária Municipal de Saúde.**

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: bded835cd0756e590746fc4abe545acb

RESENHA DE CONTRATO Nº 141/2025 - PMSJP/MA. PROCESSO

